EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 102/2026
CONCORRÊNCIA NA FORMA ELETRÔNICA Nº 017/2026

O Município de Monte Azul-MG, estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 18.650.945/0001-14, com sede administrativa à Praça Coronel Jonathas, nº 220, Centro, na cidade de Monte Azul/MG, através da **Secretaria Municipal de Obras e Planejamento** e **da Secretaria de Esportes e Lazer**, torna público a abertura do Processo Licitatório em epígrafe, adotando – se como:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Leis Complementares nº 123/06 e 147/2014, Decreto Municipal nº 001 de 02 de janeiro de 2024, Portaria Municipal n.º 806 de 08 de maio de 2026 e demais condições fixadas neste instrumento.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global.
MODO DE DISPUTA: ABERTO
PROCEDIMENTO AUXILIAR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: Não!
FASE DE HABILITAÇÃO ANTECEDE AS FASES DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES E DE JULGAMENTO: Não

A realização da sessão pública eletrônica ocorrerá da seguinte forma:

- DATA DA INICIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS**: Dia 11/11/2026 às 18h00min;**
- DATA FINAL DAS PROPOSTAS**: Até o dia 01/12/2026 às 08h00min;**
- DATA DE ABERTURA DA SESSÃO E INICIO DA DISPUTA**: Dia 01/12/2026 às 08h30min**
- PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**: Até o dia 26/11/2026;**
- PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**: Até o dia 26/11/2026.**

- Prazo para envio da Proposta Readequada: **mínimo de 02 (duas) horas;**
- Prazo envio da Documentação de Habilitação: **mínimo de 02 (duas) horas;**
- Prazo de manifestar a intenção de recorrer: **mínimo de 10 (Dez) minutos na fase de PROPOSTA e 10 (Dez) minutos na fase de HABILITAÇÃO.**

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília

Observações:

O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

Acesso ao Edital e seus anexos: No PNCP https://www.gov.br/pncp/pt-br, no site da Prefeitura: http://www.monteazul.mg.gov.br/, bem como no Portal de Transparência pelo link: http://cidadesmg.com.br/portaltransparencia/faces/user/folha.xhtml?Param=MonteAzul e está disponível na plataforma eletrônica sistema: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/.

1- OBJETO

1.1. O objeto do presente é a **CONSTRUÇÃO DE PISTA DE CAMINHADA, COM IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL/MG, EM ATENDIMENTO AO CONTRATO DE REPASSE OGU Nº 984977/2025 – OPERAÇÃO Nº 1105665-26 – PROGRAMA ESPORTE PARA A VIDA, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS INTEGRANTES DO PROCESSO**
1.2. Os recursos para custear as despesas desta contratação será EM ATENDIMENTO AO **CONTRATO DE REPASSE OGU Nº 984977/2025 – OPERAÇÃO Nº 1105665-26 – PROGRAMA ESPORTE PARA A VIDA.**

2- DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação as Pessoas Jurídicas, do ramo pertinente ao objeto licitado que atendam todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e se encontrem devidamente cadastradas na plataforma eletrônica PORTAL DE COMPRAS PÚBLICA.

2.1.1. O cadastro na plataforma eletrônica poderá ser realizado através do endereço www.portaldecompraspublicas.com.br

2.2. Não poderão participar da licitação:

I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

VII – Pessoas Jurídicas reunidas em consórcio**, conforme justificativa abaixo:**

Por meio deste vimos apresentar justificativa acerca da não participação de empresas enquadradas nas modalidades de Consórcio e Cooperativa no presente procedimento licitatório.

Acerca dos Consórcios este Município, através da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento, informa que a conveniência de admitir a participação dos mesmos em procedimento licitatório é decisão meramente discricionária da Administração, conforme artigo 15 da Lei n.º 14.133/21.

Sobre o tema, Marçal Justen Filho (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 12. ed., São Paulo: Dialética, p. 410) assevera:

"O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas".

E assim conclui:

"Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto".

Dessa forma, não seria vantajoso para a Administração Pública contratar empresas em regime de consórcio, tendo em vista que estas empresas passariam a ter responsabilidade solidária no que concerne às obrigações trabalhistas e previdenciárias, o que traria riscos para a contratação, podendo gerar graves repercussões para o cumprimento do contrato celebrado com o Município, caso tal empresa, de repente, tivesse os seus valores financeiros bloqueados pela Justiça, para fins de pagamento de dívidas.

A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade.

Acerca das Cooperativas por sua vez atestamos que permitir a participação das mesmas representaria desrespeitar o Princípio Constitucional da Eficiência, previsto no Artigo 37 da Constituição Federal de 1988, considerando que todo e qualquer procedimento referente ao contrato, aos aditivos e pagamentos necessitariam obrigatoriamente da assinatura, e consequente anuência, de todos os cooperados dificultando, ou até impossibilitando, a célere execução do objeto pretendido.

2.2.1. O impedimento de que trata o inciso III será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.2.2. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.2.3. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3- DOS BENEFÍCIOS PARA MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

3.1. **A obtenção dos benefícios aplicáveis às Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, previstos nos Arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/06, está condicionada àquelas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte – EPP.**

3.1.1. Nas contratações com prazo de vigência superior a 01 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato para aplicação dos limites previstos.

3.1.2. Caso o licitante não esteja enquadrado como Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, perderá os benefícios obtidos e poderá sofrer as sanções previstas neste instrumento convocatório e na legislação vigente.

3.1.3. Ao firmar a declaração constante na plataforma para o enquadramento para obtenção dos benefícios em questão, o licitante declara simultaneamente que ainda não celebrou contratos nas condições estabelecidas no item 3.1 independentemente de transcrição.

3.2. Conforme Art. 18-E § 3° da Lei Complementar nº 123/06, o Microempreendedor Individual-MEI é uma modalidade de Microempresa - ME.

4- DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento.

4.1.1. Após o julgamento o licitante vencedor será convocado pelo Agente de contratação para apresentar seus documentos de habilitação.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema que:

I- Não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;
II- Que atende os requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;
III- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;
IV- Que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;
V- Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega da proposta, conforme art. 63 § 1º da Lei Federal nº 14.133/21;
VI- Que está ciente do edital e concorda com as condições locais para cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
VII- Para fins do disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;
VIII- Para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar n°123/06, cujos termos declaro conhecer na integra, estando apto portando, a exercer o direito de preferência.

4.3.1. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital, bem como àquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3.2. <u>Ao firmar a declaração constante no item VIII, o licitante declara simultaneamente que ainda não celebrou contratos nas condições estabelecidas no item 3.1 independentemente de transcrição.</u>

4.4. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública.

4.5. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.6. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da

perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.7. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5- DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

I- Valor Unitário e Total;

II – Marca/Fabricante e Modelo dos produtos ofertados se for o caso;

III- Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Projeto(s) Básico(s), planilha(s) orçamentária(s) e demais documentos, indicando, no que for aplicável, as informações adicionais necessárias.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os Custos Diretos (CD) e Benefícios e Despesas Indireta (BDI) que se refiram ao objeto licitado, tais como: materiais e mão-de-obra; serviços de terceiros aplicados à própria obra ou em atividade de apoio (p.e. vigilância e transporte); margem de lucro da proponente, locações de máquinas, equipamentos ou de imóveis e instalações auxiliares à obra; tarifas de água, energia elétrica e telecomunicações; seguros, legal ou contratualmente exigidos; encargos sociais e trabalhistas; tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade econômica ou a obra em si; multas aplicadas pela inobservância de normas e regulamentos; alojamentos e alimentação; vestuário e ferramentas; equipamentos de proteção individual e de segurança; depreciações e amortizações; despesas administrativas e de escritório; acompanhamento topográfico da obra; testes laboratoriais ou outros exigíveis por norma técnica, entre outros.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto(s) Básico(s), planilha(s) orçamentária(s) e demais documentos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.6. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou quaisquer outras condições não previstas no Edital e nos seus anexos.

5.7. O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de mão-de-obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.1. Antes de expirar a validade original da proposta, a Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá solicitar à proponente que declare a sua intenção de prorrogar o prazo previsto no item anterior. As respostas se farão por escrito, preferencialmente por meio eletrônico.

5.8.2. Não será admitida a modificação da proposta pelo licitante que aceitar prorrogar a sua validade.

6- DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio chat para troca de mensagens entre o Agente de contratação e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário.**

6.6.1. O intervalo mínimo de lances corresponde a **R$ 0,01 (zero virgula zero um centavo).**

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último **por ele** ofertado e registrado pelo sistema.

6.9. O licitante poderá solicitar a exclusão do lance no momento da disputa, na hipótese de lances apresentados de forma inconsistente ou inexequível, cabendo ao Agente de contratação autorizar a exclusão ou indeferir a solicitação.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. O presente certame utilizará o modo de disputa **"ABERTO"**;

6.12. Sendo a disputa no modo **ABERTO**, a etapa para o envio de lances durará 10min. (dez minutos) e, após este prazo, será prorrogada automaticamente pelo sistema enquanto houver lance ofertado nos últimos 2min. (dois minutos) no período de duração da Sessão Pública.

6.13. A referida prorrogação automática de 2 min. (dois minutos) ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

6.14. Não havendo novos lances no prazo de 2min. (dois minutos) - forma estabelecida, a SESSÃO de lances será ENCERRADA AUTOMATICAMENTE.

6.15. ENCERRADA automaticamente a SESSÃO DE LANCES, o(a) Agente de Contratação e/ou a Comissão de Contratação,com assessoramento da Equipe de Apoio, PODERÁ ADMITIR O REINÍCIO da etapa de envio de lances, em prol da consecução de MELHOR PREÇO, em especial quando o valor da proposta classificada em segundo lugar estiver aquém de 5% (cinco por cento) do valor da primeira classificada.

6.16. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.17. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.18. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.19. No caso de desconexão com o Agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva do Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro horas) da comunicação do fato pelo Agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.22. Uma vez encerrada a etapa de lances, será verificado o porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06.

6.22.1. Nessas condições, as propostas de Microempreendedores Individuais –MEI, Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance, ou, abaixo do maior desconto percentual, conforme o caso, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.22.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.22.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes, enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte, que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.22.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

I- disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II- avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III- desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV- desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I- empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

II- empresas brasileiras;

III- empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV- empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.4. O agente de contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.5. É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findar o prazo.

6.21. Após a negociação do preço, o Agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7- DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no instrumento convocatório, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e**

b) **Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).**

7.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

7.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.2.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.2.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido aos Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP, o agente de contratação verificará se faz jus ao benefício.

7.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

I- contiver vícios insanáveis;

II- não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto(s) Básico(s), planilha(s) orçamentária(s) e demais documentos;

III- apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

IV- não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V- apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.6.1. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.6.1.1. No caso de desclassificação da proposta, o agente de contratação deverá abrir ao licitante o direito de vistas a demonstrar que seu preço é, em realidade, praticável dentro de suas condições empresariais e administrativas, diante dos preços médios de mercado, que deverá ser encaminhada ao departamento responsável pela a elaboração do objeto e suas planilhas, que deverá emitir parecer técnico que demonstra sua viabilidade de execução ou não, por meio de dados e documentos que comprovem que seus custos e coeficientes de produtividade são

compatíveis com o objeto contratado, no que tange sua proposta, ou, o preço que não se consegue executar, realizar, cumprir, irrealizável.

7.6.1.2. Referente a esta presunção relativa de inexequibilidade do preço, cabendo sempre à Administração Pública oportunizar ao licitante a comprovação do contrário.

7.7.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei, conforme disposto no § 5º do Art. 59.

7.8. Erros no preenchimento da proposta ou planilhas não constituem motivo para sua desclassificação. O documento poderá ser ajustado pelo fornecedor, no prazo indicado através do sistema**, desde que não haja majoração do preço.**

7.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.9. Caso o Projeto(s) Básico(s), planilha(s) orçamentária(s) e demais documentos exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Projeto(s) Básico(s), planilha(s) orçamentária(s) e demais documentos, sob pena de não aceitação da proposta.

8- DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. O licitante vencedor encaminhará, exclusivamente por meio do sistema, os seguintes documentos para fins de habilitação:

8.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA

I- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

III- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

VII- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

IV - Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

V – Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante;

VI – Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

VI – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos

termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.1.2.1. Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, desde que devidamente justificado e acatado expressamente pelo Agente de contratação.

8.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I- CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA/CONCORDATA ou CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA e/ou CERTIDÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRA JUDICIAL, expedida pelo distribuidor da Sede da pessoa jurídica ou do domicílio da empresa individual licitante, expedida pelo cartório distribuidor, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para abertura do certame, exceto se outra data não constar expressamente no documento.

a) Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

II- Comprovação de que a empresa possui capital social ou patrimônio líquido equivalente ou superior a **10% (Dez por cento)** do valor total estimado da contratação ou do valor estimado dos respectivos itens propostos pelo licitante, caso sua proposta não compreenda a totalidade de itens constantes no Projeto(s) Básico(s), planilha(s) orçamentária(s) e demais documentos.

III- Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis exigíveis e apresentados na forma da lei, dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato.

a) A comprovação de boa situação financeira da empresa licitante será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a um (≥1,0), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

Índice de Liquidez Corrente = (AC/PC)
Índice de Liquidez Geral (LG) = (AC+ RLP) / (PC + ELP)
Índice de Solvência Geral = AT / (PC + ELP)

AT = Ativo Total
AC = Ativo Circulante;
PC = Passivo Circulante
RLP = Realizável em Longo Prazo;
ELP = Exigível em Longo Prazo.

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

b) A demonstração do atendimento aos índices previstos deverá ser acompanhada de declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos na alínea "a".

c) Os documentos referidos no inciso III limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos.

d) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (CONFORME DISPOSTO NO ART 67 DA LF 14.133, CONFORME O CASO CONCRETO)

8.1.4.1. Para habilitação técnica, exigir-se-á comprovação de registro ou inscrição da licitante e de seu(s) responsável (is) técnico(s) na entidade profissional competente da região a que estiverem vinculados.

8.1.4.2. No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos na entidade profissional competente do Estado de Minas Gerais, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

8.1.4.3. A qualificação técnica da licitante deverá ser demonstrada mediante a comprovação da aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, devendo a licitante declarar a disponibilidade de pessoal técnico especializado e comprovar a capacitação técnico-profissional e técnico operacional por meio da apresentação de:

8.1.4.4. Quanto à disponibilidade de pessoal técnico especializado:

8.1.4.4.1. Declaração formal de disponibilidade de pessoal técnico especializado para integrar a equipe que executará os serviços objeto da licitação, assinada pelo representante legal da licitante, devendo fazer parte da equipe **(ANEXO XI)**:

a) 01 (um) profissional formado em engenharia Civil e/ou Arquitetura com experiência profissional comprovada em supervisão de serviços de natureza compatível com o objeto licitado, devidamente registrado no CREA, CAU e/ou CFT, devendo permanecer na obra em tempo integral, durante todo o período de execução dos serviços;

b) 01 (um) encarregado de serviços, com experiência profissional comprovada em serviços de natureza compatível com o objeto da presente licitação, para permanecer na obra em tempo integral, durante todo o período de execução dos serviços.

8.1.4.5. Quanto à capacitação Técnico-Operacional, exigir-se-á:

8.1.4.5.1. A capacitação técnica operacional do(s) licitante(s) será(ão) atestada(s) mediante a apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) de Capacidade Técnica Operacional que comprove(m) ter a empresa licitante executado, para pessoa jurídica de direito público ou privado, obras e/ou serviços de características técnicas compatíveis com as características do objeto da presente licitação, compatíveis em características, prazos e cujos quantitativos correspondam, no mínimo, a 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação (art. 67, §1º e §2º), quais sejam:

ITENS DA PLANILHA	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANTITATIVO	EXECUÇÃO MÍNIMA DE 50% DO QUANTITATIVO
1.3.7 SEINFRA ED-7624	EXECUÇÃO E APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO PRE-MISTURADO À FRIO (PMF), EM BETONEIRA, INCLUINDO FORNECIMENTO E TRANSPORTE DOS AGREGADOS E MATERIAL BETUMINOSO, INCLUSIVE TRANSPORTE DA MASSA ASFÁLTICA ATÉ A PISTA	M^3	**64,62**	**32,31**
1.4.1 SINAPI 94273	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA). AF_01/2024	M	68,46	**32,23**
1.5.1 SEINFRA ED-22379	POSTE DE AÇO GALVANIZADO, ALTURA LIVRE MÍNIMA DE 6M, COM 1 REFLETOR DE LED, POTÊNCIA DE 200W, INCLUSIVE FIAÇÃO, SUPORTE E FUNDAÇÃO	UN	53,00	**26,5**

8.1.4.5.2. Para atender o disposto acima, é necessário que o atestado possibilite a identificação da pessoa que o está emitindo, devendo, portanto, ser apresentado em papel timbrado do emitente ou conter razão social, CNPJ, endereço, com identificação do signatário e assinatura do responsável legal.

8.1.4.5.3. Não serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos pela própria licitante ou por organizações de um mesmo grupo empresarial da licitante.

8.1.4.5.4. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócia da empresa proponente.

8.1.4.5.5. Não serão aceitos atestados que não explicitem a licitante/proponente como executora das obras ou serviços atestados. Também não serão aceitos atestados emitidos em nome de terceiros, ainda que a licitante tente vincular-se à execução pelo fato de seu profissional ter participado da obra ou serviço como responsável técnico, nem sob qualquer forma de execução de obra ou serviço por seu responsável técnico em nome de outra pessoa jurídica.

8.1.4.6. Quanto à capacitação técnico-profissional, exigir-se-á:

8.1.4.6.1. Comprovação da licitante de possuir em seu quadro técnico profissional, na data prevista para apresentação da proposta, profissional de nível superior ou outro reconhecido pela entidade competente, através do vínculo entre o profissional e a pessoa jurídica, devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), o qual responderá pela responsabilidade técnica do serviço, individualmente ou em conjunto com outros profissionais indicados pela licitante.

8.1.4.6.1.1. A comprovação do vínculo profissional a que se refere o subitem 9.1.4.6.1 pode se dar mediante a apresentação de contrato de trabalho, anotações da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social ou, no caso de prestador de serviços autônomo, do respectivo contrato de prestação de serviços. No caso de sócio(s), deverá o licitante apresentar cópia do contrato social atualizado.

8.1.4.6.2. Comprovação de capacidade técnica do profissional de nível superior apresentado conforme item 9.1.4.6.1., por meio de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado(s) e certificado(s) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, acompanhado(s) da(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT's, em nome do profissional responsável técnico apresentado pela licitante, comprovando que o mesmo tenha executado serviços de características semelhantes ao objeto do certame licitatório, com pelo menos 1(um) atestado, sendo os serviços:

ITENS DA PLANILHA	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANTITATIVO	EXECUÇÃO MÍNIMA DE 50% DO QUANTITATIVO
1.3.7 SEINFRA ED-7624	EXECUÇÃO E APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO PRE-MISTURADO À FRIO (PMF), EM BETONEIRA, INCLUINDO FORNECIMENTO E TRANSPORTE DOS AGREGADOS E MATERIAL BETUMINOSO, INCLUSIVE TRANSPORTE DA MASSA ASFÁLTICA ATÉ A PISTA	M^3	**64,62**	**32,31**
1.4.1 SINAPI 94273	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA). AF_01/2024	M	68,46	**32,23**
1.5.1 SEINFRA ED-22379	POSTE DE AÇO GALVANIZADO, ALTURA LIVRE MÍNIMA DE 6M, COM 1 REFLETOR DE LED, POTÊNCIA DE 200W, INCLUSIVE FIAÇÃO, SUPORTE E FUNDAÇÃO	UN	53,00	**26,5**

8.1.4.6.3. A Certidão de Acervo Técnico – CAT será exigida dos seguintes profissionais, legalmente habilitados, os quais responderão como responsáveis técnicos pela execução da obra:

8.1.4.6.3.1. Engenheiro Civil/Arquiteto ou Técnico em Edificações, para comprovação da execução dos serviços.

8.1.4.6.4. Os profissionais indicados pela licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverão participar da obra, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que seja solicitada formalmente e aprovada pela fiscalização municipal.

8.1.4.7. Certificado de visita técnica, conforme o modelo constante do ANEXO II e III.

8.1.4.7.1. A visita técnica tem como objetivo verificar as condições locais, avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à execução do objeto da licitação, permitindo aos interessados colher as informações e subsídios que julgarem necessários para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à Administração do Município nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.

8.1.4.7.2. Poderão ser feitas tantas visitas técnicas quantas cada interessado considerar necessário. As visitas devem ser previamente agendadas através do e-mail licitacaomoa@gmail.com.br e/ou através do telefone (38) 3811-1050 poderão ser realizadas até o dia útil imediatamente anterior à sessão pública.

8.1.4.7.3. Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da sua proposta.

8.1.4.7.4. As prospecções, investigações técnicas, ou quaisquer outros procedimentos que impliquem interferências no local em que serão prestados os serviços deverão ser previamente autorizados pela Administração do Município de Monte Azul-MG.

8.1.4.7.5. O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que serão executados os serviços objeto da contratação.

8.1.4.7.6. O licitante que optar pela não realização da visita técnica deverá, para participar do certame, apresentar declaração afirmando que tinha ciência da possibilidade de fazê-la, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada, conforme o modelo constante do **ANEXO III**, do Edital.

8.1.4.7.7. Cada empresa interessada poderá participar da visita com, no máximo, 02 (dois) representantes legais, procuradores ou prepostos com poderes específicos ou representantes necessariamente por ela credenciados, em horários distintos, nunca juntos, designados pela administração.

Justificativa:

Esses serviços são apresentados na planilha do objeto da licitação, especificado no item **1.3.7 SEINFRA - ED-7624, 1.4.1 SINAPI 94273, 1.5.1 SEINFRA - ED-22379** , sendo ele considerado de grande relevância técnica e, além da sua relevância técnica, o seu valor é maior que 4,0% do valor total do objeto, circunstância que, por si só, evidencia a necessidade de tratamento específico **no processo licitatório, a fim de garantir que essa parcela seja executada de forma mais qualificada e segura, em observância ao princípio da eficiência e da boa aplicação dos recursos públicos.**

8.1.5. DAS DECLARAÇÕES

II- Declaração de atestado de visita técnica ao local da obra**;**

III- Modelo de declaração de dispensa de visita técnica;

IV- Carta de credenciamento para proceder à visita técnica

V- Declaração de emprego de menores

VI- Declaração de conhecimento e condições

VII- Declaração de responsabilidade

VIII- Declaração de que a empresa licitante sendo ME ou EPP que: no ano calendário da realização desta licitação os valores dos seus contratos firmados com a Administração Pública não ultrapassaram e não ultrapassarão o limite da sua receita bruta, referente ao limite do seu enquadramento, em conformidade com a disposição do §2º, do ar. 4º, da Lei nº 14.133/2021.

IX- Declaração que a proponente não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante.

X - Modelo de declaração de pessoal técnico e aparelhamento

8.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico financeiro, poderá ser substituída pelo registro cadastral, desde que tenham sua vigência regular.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em seu formato original, por cópia ou por digitalização.

8.3.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/21).

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.7.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.8. Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I- complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II- atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.10. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente instrumento convocatório.

8.12. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9- DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

I- A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

II- O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I- advertência;

II- multa;

III- impedimento de licitar e contratar e

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

10.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.2.3. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.2.4. Na aplicação da sanção prevista no inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.2.5. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstancias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.2.5.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.2.5.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I- a natureza e a gravidade da infração cometida.

II- as peculiaridades do caso concreto

III- as circunstâncias agravantes ou atenuantes

IV- os danos que dela provierem para a Administração Pública

V- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A sanção administrativa de advertência, inciso I do item 10.2, será aplicada exclusivamente pela infração que der causa à inexecução parcial do contrato, inciso I do item 10.1, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave.

10.5. A sanção administrativa de multa, inciso II do item 10.2., será aplicada, ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 10.1. deste instrumento, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

10.5.1. A multa será calculada pelo gestor do contrato que deverá observar para sua aplicação o disposto no item 10.3.

10.6. A sanção prevista no inciso III do item 10.2, impedimento de licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 10.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a gravidade da infração.

10.7. A sanção prevista no inciso IV do item 10.2, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 10.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 10.6 deste instrumento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.7.1. A sanção administrativa prevista no inciso IV do item 10.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal responsável.

10.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços, o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas.

10.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.12. No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o município deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.13. Todas as intimações serão realizadas através do endereço de e-mail informado pelo licitante em seu cadastro, não será aceita, em nenhuma hipótese, a justificativa do não recebimento das intimações realizadas através deste canal.

10.13.1. Caso o licitante não confirme o recebimento das intimações no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a administração o convocará por publicação no Diário Oficial adotado pelo órgão.

10.14. Além das sanções previstas no item 10.2, o licitante estará sujeito a multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato.

10.14.1. Após o decurso do prazo de execução, quando as obrigações não estiverem sanadas, o fiscal do contrato emitirá uma advertência sobre o atraso injustificado, o contratado terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para justificar a inexecução, resultando nas seguintes hipóteses:

I – Caso a justificativa para o atraso na execução seja acatada pela administração, esta deverá disponibilizar prazo exíguo para o saneamento e regularização da execução;

II – Caso a justificativa não seja aceita pela administração ou o contratado não a apresente no prazo determinado, este estará sujeito a multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato por dia de atraso na execução, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), atingido este limite a administração poderá converte-la em compensatória e promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das outras sanções previstas neste instrumento convocatório.

10.14.2. Será utilizado como parâmetro de cálculo o valor das respectivas parcelas em atraso.

11 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de **até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através dos seguintes meios: www.portaldecompraspublicas.com.br.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12 – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO - CONTRATUAL

12.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a **2% (Dois por cento)** do valor do Contrato, nas modalidades definidas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021. Caberá à CONTRATADA manter a validade da garantia durante o período de vigência contratual, acrescido de 3 (TRÊS) meses, renovando ou reforçando-a conforme necessário.

12.1.1. Caberá a contratada a escolha da modalidade definidas, a saber:

I - seguro-garantia;

II - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

III - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

12.2. A empresa licitante adjudicada terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento da convocação para assinar o contrato e efetuar a garantia contratual e podendo ainda firmar a OS – ordem de serviço.

12.2. O objetivo da garantia é o cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante a Administração Pública, observadas as regras nas contratações regidas pela Lei nº 14.133/221.

12.2. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração pública e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

13- DO PAGAMENTO

13.1. O valor a constante do Contrato Administrativo será quitado POR MEDIÇÃO, após a conferência pelo FISCAL do contrato, inicialmente com RECEBIMENTO PROVISÓRIO e após a verificação da plena satisfação do que foi executado – serviço e materiais/produtos empregados, conforme especificações e quantitativos medidos mediante a planilha orçamentária e da respectiva nota fiscal, quando será indicado o recebimento definitivo a ser emitido pela autoridade competente, para fins de quitação.

13.2. A autoridade competente receberá a planilha contendo a medição com a emissão do recebimento provisório pelo fiscal do contrato e emitirá o RECEBIMENTO DEFINITIVO, quando em seguida liquidará a despesa e determinará o pagamento referente a respectiva medição.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de contratação.

14.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília - DF.

14.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

14.9. É facultada ao Agente de contratação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

14.10. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado.

14.11. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

14.12. O licitante vencedor deverá assinar os contratos ou os instrumentos equivalentes no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

14.12.1. O documento será encaminhado para o e-mail indicado pelo licitante vencedor em seu cadastro e não será aceita em nenhuma hipótese, a alegação de não visualização do e-mail encaminhado.

14.13. As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD") e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado Tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.

14- DOS ANEXOS

14.1. São partes integrantes deste instrumento:

ANEXO I:

- TERMO DE REFERÊNCIA;

- PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
- DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO BDI;
- MEMORIA DESCRITIVO;
- MEMÓRIA DE CÁLCULO;
- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO;
- PROJETO-DESENHO;
- CROCRI;
- ART DA OBRA;
- RELATÓRIO FOTOGRÁFICO
- MATRIZ DE RISCO

ANEXO II **:** Atestado de Visita Técnica;
ANEXO III **:** Declaração de Dispensa de Visita Técnica;
ANEXO IV **:** Carta de Credenciamento Visita Técnica;
ANEXO V **:** Declaração de Emprego de Menores;
ANEXO VI **:** Declaração de Conhecimento;
ANEXO VII **:** Declaração de Responsabilidade;
ANEXO VIII **:** Declaração de Enquadramento (ME e EPP);
ANEXO IX **:** Declaração De Não Possuir Servidor Público Em Seu Quadro Societário
ANEXO X **:** Modelo de declaração de pessoal técnico e aparelhamento
ANEXO XI **:** Modelo de declaração de profissionais indicados - RT
ANEXO XII **:** Minuta Contratual;

15- DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Monte Azul/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Monte Azul - MG, 11 de novembro de 2026.

SAULO GABRIEL ANTUNES FELICANO
AUTORIDADE COMPETENTE

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

ANEXO - I

ANEXOS DO PROJETO

– TERMO DE REFERÊNCIA;

_ PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

– DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO BDI;

– CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO;

– MEMÓRIA DE CÁLCULO;

– MEMORIAL DESCRITIVO;

- CROCRI;

– PROJETO – DESENHO;

- ART DA OBRA;

- RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

- MATRIZ DE RISCO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

DADOS GERAIS DA OBRA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

PROJETO – CONSTRUÇÃO DE PISTA DE CAMINHADA, COM IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL/MG, EM ATENDIMENTO AO CONTRATO DE REPASSE OGU Nº 984977/2025 – OPERAÇÃO Nº 1105665-26 – PROGRAMA ESPORTE PARA A VIDA, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS INTEGRANTES DO PROCESSO.

DADOS GERAIS DA OBRA – CONSTRUÇÃO DE PISTA DE CAMINHADA, COM IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL/MG, EM ATENDIMENTO AO CONTRATO DE REPASSE OGU Nº 984977/2025 – OPERAÇÃO Nº 1105665-26 – PROGRAMA ESPORTE PARA A VIDA, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS INTEGRANTES DO PROCESSO.

LOCAL – MARGEM DA RODOVIA MG 122, Monte Azul-MG/MG, CEP:39500-000

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: LATITUDE 15°9’4.53’’S - LONGITUDE 42°51’42.56’’O / LATITUDE 15°8’59.58’’S – LONGITUDE 42°51’42.76º / LATITUDE 15°8’55.97’’ – LONGITUDE 42°51,48.19’’O / LATITUDE 15°8’54.00’S – LONGITUDE 42°51’51.78’’O / LATITUDE 15°8’92’’S – LONGITUDE 42°51’46.34’’O / LATITUDE 15°8’42.15’’S – LONGITUDE 15°8’42.15’’S.

1. OBJETIVO

1.1. ***INTRODUÇÃO:***

A presente especificação tem por objetivo estabelecer os critérios técnicos para a elaboração dos projetos, execução da obra, fiscalização, medição e pagamento dos serviços referentes à **construção de pista de caminhada com instalação de sistema de iluminação pública no Município de Monte Azul/MG**.

A execução dos serviços será realizada por **Execução Indireta**, sob o **Regime de Empreitada por Preço Global**, cabendo à empresa contratada a responsabilidade integral pela execução da obra, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra, transporte, ferramentas, encargos e demais insumos necessários à perfeita execução do empreendimento.

A empresa contratada deverá manter permanentemente no canteiro de obras profissionais qualificados, em quantidade compatível com a natureza e o cronograma dos serviços, incluindo engenheiro responsável, mestre de obras, encarregados e operários devidamente capacitados. Deverá, ainda, manter disponíveis para consulta da fiscalização, de seus representantes e de sua equipe técnica todos os projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros e demais documentos integrantes do contrato.

A contratada deverá observar rigorosamente os projetos, especificações técnicas, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e as determinações da fiscalização durante toda a execução da obra.

O empreendimento consiste na implantação de uma pista destinada à caminhada e à prática de atividades físicas, contemplando a execução dos serviços de terraplenagem, regularização e preparação da base, pavimentação conforme projeto executivo, instalação de meios-fios quando previstos, instalação de sistema de iluminação pública com postes, luminárias em LED, eletrodutos, caixas de passagem, cabos elétricos e demais componentes necessários ao perfeito funcionamento da rede, além da sinalização horizontal e vertical e demais serviços complementares previstos em projeto.

A obra será executada em local definido pela Administração Municipal, visando proporcionar um espaço público seguro, acessível e adequado para a prática de caminhadas, atividades esportivas e lazer, atendendo aos princípios da acessibilidade universal, segurança dos usuários e melhoria da infraestrutura urbana.

O empreendimento contribuirá para a valorização dos espaços públicos, incentivará a prática de atividades físicas, promoverá maior segurança aos usuários por meio da iluminação pública eficiente e proporcionará melhoria da mobilidade de pedestres, da qualidade de vida da população e da integração social da comunidade.

A área de intervenção não apresenta, em princípio, fatores que caracterizem insalubridade, instabilidade geotécnica ou degradação ambiental que impeçam a execução da obra, devendo, entretanto, ser observadas todas as medidas de proteção ambiental, segurança do trabalho e controle de impactos previstas na legislação vigente.

Na composição dos custos constantes da planilha orçamentária foram considerados os valores de mercado vigentes para materiais, equipamentos, mão de obra, transporte e demais insumos necessários à execução dos serviços, incluindo os custos de aquisição, mobilização, instalação e operação dos equipamentos de iluminação pública, observadas as referências

oficiais adotadas para a elaboração do orçamento.

Na ocorrência de divergências entre projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias ou demais documentos integrantes do processo, prevalecerá os dados da planilha orçamentária, manifestando qualquer necessidade de alteração a fiscalização e ao responsável técnico.

OBJETO

O presente Memorial Descritivo tem por finalidade estabelecer as diretrizes, critérios técnicos, especificações dos materiais, métodos construtivos e condições para execução, fiscalização, medição e recebimento da obra de Construção de Pista de Caminhada com Instalação de Sistema de Iluminação Pública no Município de Monte Azul/MG, conforme projetos executivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes do processo.

Os serviços deverão ser executados em estrita observância aos projetos aprovados, às especificações técnicas, às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, às especificações do DNIT, quando aplicáveis, às normas da concessionária de energia elétrica competente, às exigências dos órgãos ambientais e à legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021.

REGIME DE EXECUÇÃO

A execução da obra ocorrerá por Execução Indireta, sob o regime de Empreitada por Preço Global, sendo de inteira responsabilidade da empresa contratada o fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, mão de obra especializada, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como todos os recursos necessários à perfeita execução do objeto.

A contratada responderá integralmente pela qualidade dos serviços executados, pelo cumprimento das normas técnicas, pelas condições de segurança do trabalho e pela integridade dos equipamentos e materiais empregados durante toda a execução contratual.

RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A empresa contratada deverá manter permanentemente na obra:

Engenheiro Responsável Técnico devidamente habilitado e registrado no CREA; Responsável

pela execução dos serviços durante todo o período da obra;

Equipe técnica compatível com o porte do empreendimento;

Equipamentos e máquinas em quantidade suficiente para atendimento ao cronograma físico-financeiro;

Diário de Obras atualizado diariamente;

Projetos executivos, memoriais, especificações técnicas, ART/RRT, licenças e demais documentos disponíveis para consulta da fiscalização.

Todos os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com os projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, normas da ABNT, orientações da fiscalização e demais documentos contratuais.

DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento consiste na implantação de infraestrutura destinada ao lazer, recreação, prática de atividades físicas e promoção da saúde da população, compreendendo, dentre outros, os seguintes serviços:

- Serviços preliminares;
- Locação da obra;
- Movimentação de terra e regularização do terreno;
 execução da infraestrutura e da base da pista;
- Execução do pavimento conforme especificações do projeto executivo;
 instalação de meios-fios, quando previstos;
- Implantação de dispositivos de drenagem superficial;
- Instalação do sistema de iluminação pública com tecnologia LED;
- Instalação de postes, luminárias, eletrodutos, caixas de passagem, condutores, dispositivos de proteção e aterramento;
- Execução de calçadas e áreas de circulação;
- Implantação de sinalização horizontal e vertical, quando prevista;

 paisagismo e urbanização;

- Limpeza final da obra e entrega em perfeitas condições de funcionamento.

Todos os serviços deverão atender às dimensões, cotas, níveis, materiais e demais

características constantes nos projetos executivos.

FINALIDADE DA OBRA

A implantação da pista de caminhada proporcionará à população um espaço público adequado para atividades físicas, lazer e convivência social, promovendo melhoria da qualidade de vida, incentivo à prática esportiva, acessibilidade, mobilidade de pedestres e segurança dos usuários por meio da implantação de iluminação pública eficiente.

O empreendimento contribuirá para a valorização dos espaços urbanos e para o fortalecimento das políticas públicas voltadas à promoção da saúde, acessibilidade e inclusão social.

CONDIÇÕES EXISTENTES

A área destinada à implantação da obra encontra-se apta para receber a intervenção prevista em projeto.

Antes do início dos serviços, a contratada deverá realizar conferência das condições locais, verificando interferências existentes, níveis, alinhamentos, redes de infraestrutura e demais elementos que possam interferir na execução dos serviços.

Qualquer divergência entre o projeto e as condições encontradas em campo deverá ser imediatamente comunicada à fiscalização para definição da solução técnica adequada.

MATERIAIS

Todos os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade, possuir certificação quando exigida pelas normas brasileiras e atender integralmente às especificações constantes dos projetos e deste memorial.

Materiais que apresentarem defeitos, danos, deformações ou não atenderem às especificações serão recusados pela fiscalização, cabendo à contratada sua substituição sem qualquer ônus para a Administração.

MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

As medições serão realizadas mensalmente, conforme evolução física da obra, observando rigorosamente os quantitativos efetivamente executados e aceitos pela fiscalização.

Somente serão medidos os serviços executados de acordo com os projetos, especificações técnicas, normas aplicáveis e aprovados pela fiscalização.

Os quantitativos medidos deverão corresponder aos constantes da planilha orçamentária contratual, admitindo-se alterações apenas mediante termo aditivo ou autorização formal da Administração.

RECEBIMENTO DA OBRA

Concluídos os serviços, a contratada comunicará formalmente à fiscalização para realização da vistoria técnica.

O recebimento provisório somente ocorrerá após a verificação de que todos os serviços foram executados conforme projeto e que eventuais pendências tenham sido sanadas.

O recebimento definitivo será efetuado após o prazo legal de observação, desde que não sejam constatados defeitos construtivos ou falhas de execução.

SEGURANÇA DO TRABALHO

A contratada será integralmente responsável pelo cumprimento das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, especialmente aquelas relativas à segurança na construção civil, fornecendo gratuitamente todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) necessários aos trabalhadores.

Também será responsável pela sinalização da obra, isolamento das áreas de risco e adoção das medidas necessárias para garantir a segurança de trabalhadores, moradores e usuários das vias públicas.

PROTEÇÃO AMBIENTAL

Durante toda a execução da obra deverão ser adotadas medidas destinadas à minimização dos impactos ambientais, incluindo:

- Controle da geração de poeira; controle de emissão de ruídos;
- Destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil, conforme resolução conama nº 307/2002 e suas alterações;
- Prevenção de contaminação do solo e dos recursos hídricos;
- Recuperação das áreas eventualmente afetadas durante a execução dos serviços.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Todos os serviços deverão atender às prescrições das normas técnicas vigentes, especialmente as da ABNT, às especificações dos fabricantes, às exigências da concessionária de energia elétrica, às determinações da fiscalização e às condições estabelecidas no contrato.

A contratada responderá integralmente pela qualidade dos serviços executados, sendo obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, quaisquer serviços ou materiais considerados inadequados pela fiscalização.

Em caso de divergência entre os documentos técnicos, a ordem de prevalência será:

- Projetos Executivos;
- Planilha Orçamentária; Memorial Descritivo; Especificações Técnicas; Cronograma Físico-Financeiro.

Os casos omissos serão resolvidos pela fiscalização, em conjunto com o responsável técnico do empreendimento, observando a legislação vigente e as boas práticas da engenharia.

LOCALIZAÇÃO DA OBRA:

- Margem da Rodovia MG 122.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1-PISTA CAMINHADA

1.1- SERVIÇOS PRELIMINARES

1.1.1- FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS.

Compreendem às operações, o fornecimento e instalação da placa de obra conforme o modelo do Ministério das Cidades e de acordo com o manual visual de Placas e adesivos de obras do Governo Federal. Deverá ser de chapa de aço galvanizada nº 26 com estrutura metálica, fixadas em pontaletes de madeira de eucalipto, chumbados no solo com concreto não estrutural.

1.2- MOVIMENTAÇÃO TERRA

1.2.1- REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARENOSO, PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTOS. AF_09/2024

Compreende as operações de regularização do subleito segundo o projeto e baseado nas especificações pertinentes. Se necessário, deverá ser compactado e reforçado (Proctor Intermediário). Para tanto o mesmo deverá ser escarificado, gradeado, umedecido e compactado com rolo compactador pé de carneiro e, após ser reforçado, deverá ser regularizado com motoniveladora e inclinação de 3% do centro da pista sentido sarjetas.

1.2.2- CONSTRUÇÃO DE BASE E SUB-BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE SOLO ESTABILIZADO GRANULOMETRICAMENTE SEM MISTURA DE SOLOS - EXCLUSIVE SOLO, ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE. AF_09/2024

Compreende o serviço de execução da base do pavimento de solo estabilizado granulometricamente com mistura na pista, espessura de 15cm da base após a compactação, proctor itermodificado, conforme especificado no projeto, com as operações de espalhamento, mistura e pulverização, umedecimento ou secagem, homogenização, compactação e acabamento, com utilização de motoniveladora pesada com escarificador, carro tanque com distribuição de água, rolos compactadores tipos pé de carneiros, rolo vibratório, trator agrícola c/ grade de disco.
O grau de compactação deverá ser de 100% e o teor de umidade deverá ser ótimo.
Será utilizado material de jazida situado a 2km do local da obra, por ser material já utilizado em outras obras similares, com alta resistência ao cisalhamento.

1.2.3- TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M^3, EM VIA URBANA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO (UNIDADE: M3XKM). AF_02/2026

Compreende as operações de transporte e descarga de material escavado para execução da base, DMT 4km, em estrada de leito natural, utilização caminhão basculante com capacidade de 14m^3.

1.2.4- ESCAVAÇÃO HORIZONTAL, INCLUINDO CARGA E DESCARGA EM SOLO DE 1A CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRAS (170HP/LÂMINA: 5,20M3). AF_07/2020

Compreende as operações de escavação de material para execução da base utilizando escavadeira

1.3- PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA PMF

1.3.1-Imprimação com emulsão asfáltica (Execução, exclui fornecimento e transporte do material betuminoso até a obra)

Compreende as operações de imprimação impermeabilizante com fina película de material betuminoso, sobre a superfície da base concluída, objetivando aumentar a coesão da superfície

imprimada graças à penetração do material betuminoso utilizado, promover condições de aderência entre a base e o revestimento e impermeabilizar a base.
O material utilizado será o CM-30 sendo que a taxa de aplicação deverá estar entre 0,8lts/m^2 a 1,6lts/m^2.
Para execução da imprimação deverá ser feita a varredura na base para eliminar o pó e material solto, aplicando-se em seguida o material betuminoso, observando-se que a temperatura ambiente não deverá ser inferior a 10° C, evitando-se que o processamento não seja feito em dias chuvosos ou com perspectivas de chuvas. A pista imprimada deverá ficar bloqueada ao acesso de carro por 48 horas estando pronta para o recebimento do tratamento superficial após este período.

1.3.2- EMULSÃO ASFÁLTICA PARA SERVIÇO DE IMPRIMAÇÃO

Fornecimento do material CM-30.

1.3.3- TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO DE 30000 L, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_02/2026

Compreende as operações de transporte de material betuminoso CM-30 para execução da imprimação com caminhão tanque de 30.000 litros, em via pavimentada.

1.3.4- Pintura de ligação (Execução, exclui fornecimento e transporte do material betuminoso até a obra)

Compreende as operações de pintura de ligação com o objetivo de promover a aderência da camada asfáltica com a base e também conferir um certo grau de impermeabilidade à camada. O material utilizado será o RL-1C sendo que a taxa de diluição, a ser adotada, será obtida experimentalmente na “Pista de Controle” de forma a conseguir-se um espalhamento uniforme, através do caminhão distribuidor de ligante, e que apresente uma taxa de ligante residual entre 0,31 e 0,40 l/m2.

1.3.5- EMULSÕES ASFÁLTICAS RL-1C

Fornecimento do material RL-1C.

1.3.6- TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO DE 30000 L, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_02/2026

Compreende as operações de transporte de material betuminoso RL-1C para execução da pintura de ligação com caminhão tanque de 30.000 litros, em via pavimentada.

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

1.3.7- EXECUÇÃO E APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO PRE-MISTURADO À FRIO (PMF), EM BETONEIRA, INCLUINDO FORNECIMENTO E TRANSPORTE DOS AGREGADOS E MATERIAL BETUMINOSO, INCLUSIVE TRANSPORTE DA MASSA ASFÁLTICA ATÉ A PISTA

O serviço consiste na execução de revestimento asfáltico em **Concreto Asfáltico Pré-Misturado a Frio (PMF)** espessura de 3 centímetros, sobre base previamente executada e aprovada pela fiscalização.
Compreende o fornecimento dos agregados, material betuminoso, preparo da mistura, transporte da massa asfáltica até o local de aplicação, espalhamento, regularização, acabamento e compactação, utilizando equipamentos adequados, de forma a garantir a espessura, o nivelamento e o acabamento especificados em projeto.
A superfície de aplicação deverá estar limpa, regularizada e em condições adequadas para receber o revestimento. Os materiais empregados deverão atender às normas técnicas vigentes, e a execução deverá obedecer às especificações do projeto, às normas da ABNT e do DNIT, bem como às orientações da fiscalização.

1.3.8- TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M^3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_02/2026

Compreende as operações de transporte da massa asfáltica da usina até o local da obra, DMT 117km, em rodovia pavimentada, utilização caminhão basculante com capacidade de 14m^3.

1.4- DRENAGEM E SINALIZAÇÃO

1.4.1- ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA). AF_01/2024

Fornecimento e assentamento de guia (meio-fio) em concreto pré-fabricado, dimensões 100 x 15 x 13 x 30 cm, destinado ao acabamento e delimitação da pista de caminhada.
A execução compreende a escavação e regularização da vala, preparação da base de assentamento, posicionamento e alinhamento das peças, rejuntamento, reaterro e compactação lateral, garantindo estabilidade e perfeito acabamento conforme projeto executivo.

1.4.2- PINTURA DE EIXO VIÁRIO SOBRE ASFALTO COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO, E = 10 CM, APLICAÇÃO MECÂNICA COM DEMARCADORA AUTOPROPELIDA. AF_05/2021

Execução de pintura de sinalização horizontal sobre pavimento asfáltico, utilizando tinta retrorrefletiva à base de resina acrílica com aplicação de microesferas de vidro, com largura de 10 cm.

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

A execução compreende limpeza da superfície, demarcação, aplicação mecânica da tinta com equipamento apropriado e distribuição das microesferas de vidro, garantindo aderência, visibilidade e durabilidade da sinalização.
O serviço abrange a faixa continua na cor vermelha e a faixa seccionada amarela.

1.4.3- Placa modulada em aço nº 18 galvanizado com película retrorrefletiva tipo I + III - confecção

Placa de passagem de pedestres.

1.4.4- TUBO DE AÇO GALVANIZADO COM COSTURA, CLASSE MÉDIA, CONEXÃO RANHURADA, DN 65 (2 1/2"), INSTALADO EM PRUMADAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2026

Suporte para as placas de passagem de pedestres.

1.5- ILUMINAÇÃO

1.5.1- POSTE DE AÇO GALVANIZADO, ALTURA LIVRE MÍNIMA DE 6M, COM 1 REFLETOR DE LED, POTÊNCIA DE 200W, INCLUSIVE FIAÇÃO, SUPORTE E FUNDAÇÃO

O serviço consiste no fornecimento e instalação de poste de aço galvanizado com altura livre mínima de 6,00 m, equipado com 1 (um) refletor em LED de 200 W, destinado à iluminação da pista de caminhada.

1.5.2- BRAÇO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, EM TUBO DE AÇO GALVANIZADO, COMPRIMENTO DE 1,50 M, PARA FIXAÇÃO EM POSTE METÁLICO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2025_PS

Fornecimento e instalação de braço para iluminação pública em tubo de aço galvanizado, com comprimento de 1,50 m, incluindo ferragens e acessórios para fixação em poste metálico, conforme projeto executivo e normas técnicas vigentes.

1.5.3- CAIXA DE INSPECAO PARA ATERRAMENTO OU OUTRO USO, EM PVC, DN = 250 X 250 MM (INCLUIDA TAMPA EM FERRO FUNDIDO SEM ESCOTILHA)

Fornecimento e instalação de caixa de inspeção em PVC, dimensões de 250 x 250 mm, com tampa em ferro fundido sem escotilha, incluindo escavação, assentamento, reaterro e demais materiais necessários, conforme projeto executivo e normas técnicas vigentes.

1.5.4- ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PEAD, DN 50 (1 1/2"), PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2021

Fornecimento e instalação de eletroduto flexível corrugado em PEAD, DN 50 mm (1½"), para rede subterrânea de distribuição de energia elétrica, incluindo conexões e acessórios.
A execução compreende abertura de vala, assentamento do eletroduto, fixação, reaterro e compactação, conforme projeto executivo e normas técnicas vigentes.

1.5.5- CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 6 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023

Fornecimento e instalação de cabo de cobre flexível, seção nominal de 6 mm², isolação em PVC antichama, tensão de isolamento 0,6/1,0 kV, destinado a circuitos elétricos terminais. A execução compreende o lançamento, passagem, fixação e conexão dos cabos nos dispositivos elétricos, incluindo terminais, acessórios e demais elementos necessários, conforme projeto executivo e normas técnicas vigentes.

1.5.6- RELÉ FOTOELÉTRICO, TENSÃO 120V COM CAPACIDADE DE CARGA 1200VA, INCLUSIVE BASE E INSTALAÇÃO

Fornecimento e instalação de relé fotoelétrico com tensão nominal de 120 V e capacidade de carga de 1200 VA, incluindo base de fixação e acessórios necessários ao funcionamento do sistema de iluminação.
A execução compreende a instalação da base, fixação do relé, conexão elétrica e testes de funcionamento, conforme projeto executivo, normas técnicas vigentes e orientações da fiscalização.

6. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

6.1. A presente necessidade decorre da demanda do Município de Monte Azul/MG pela implantação de infraestrutura pública adequada, acessível e funcional destinada à prática de atividades físicas, esportivas, recreativas e de lazer, mediante a construção de pista de caminhada com instalação de sistema de iluminação, em atendimento às finalidades estabelecidas no Contrato de Repasse OGU nº 984977/2025 – Operação nº 1105665-26 – Programa Esporte para a Vida.

A disponibilização de espaços públicos devidamente estruturados para a prática de atividades físicas constitui importante instrumento de atendimento às necessidades da população, especialmente diante da necessidade de ampliação das oportunidades de acesso ao esporte, ao lazer e à convivência comunitária. A existência de ambientes apropriados, seguros e adequadamente estruturados favorece a utilização regular dos espaços urbanos pela comunidade e proporciona condições mais adequadas para o desenvolvimento de atividades físicas de diferentes níveis de intensidade, especialmente caminhadas e exercícios de caráter recreativo.

No contexto municipal, a implantação de uma pista de caminhada representa a criação e qualificação de equipamento público destinado ao uso coletivo, permitindo a utilização organizada

de área especificamente concebida para deslocamentos a pé e para a realização de atividades físicas. A estrutura deverá proporcionar melhores condições de circulação aos usuários, contribuindo para a utilização adequada do espaço e para a disponibilização de ambiente compatível com a finalidade esportiva e recreativa prevista no planejamento.

A necessidade também está relacionada à importância de ampliar a oferta de espaços públicos destinados à prática de atividades físicas que possam ser utilizados por diferentes segmentos da população, considerando crianças, jovens, adultos, idosos e demais usuários interessados em atividades de caminhada, condicionamento físico e recreação. A diversidade de potenciais usuários exige que a infraestrutura seja concebida e executada segundo parâmetros técnicos capazes de assegurar funcionalidade, segurança, acessibilidade, resistência e adequado desempenho durante sua vida útil.

Nesse sentido, a construção da pista de caminhada deverá contemplar todos os serviços e elementos técnicos necessários à adequada implantação da infraestrutura, observando-se rigorosamente os projetos, memoriais descritivos, especificações, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes do planejamento. A adequada compatibilização desses elementos é indispensável para assegurar que o equipamento público resultante apresente condições satisfatórias de utilização, manutenção e conservação.

A instalação do sistema de iluminação constitui componente essencial da solução planejada, uma vez que possibilita a utilização da infraestrutura em períodos nos quais a iluminação natural seja insuficiente. A adequada iluminação da pista contribui para a melhoria das condições de visibilidade dos usuários, favorece a circulação e amplia as possibilidades de utilização do espaço ao longo do dia, inclusive em horários de menor luminosidade natural, observadas as condições de funcionamento e segurança definidas pelo Município.

A iluminação adequada também desempenha função relevante na qualificação do espaço urbano, contribuindo para sua utilização regular e ordenada e reduzindo limitações decorrentes do período noturno. Dessa forma, sua implantação não constitui elemento meramente acessório, mas componente integrante da infraestrutura planejada, diretamente relacionado à funcionalidade e ao aproveitamento da pista de caminhada pela população.

Sob a perspectiva do interesse público, a implantação da infraestrutura apresenta relevância por possibilitar a disponibilização de equipamento público de uso coletivo, destinado ao esporte, ao lazer, à recreação e à convivência social. A iniciativa amplia as possibilidades de utilização dos espaços públicos municipais e cria condições para que a população disponha de ambiente apropriado à realização de atividades físicas, contribuindo para uma política municipal de valorização do esporte e do lazer como instrumentos de integração social e melhoria da qualidade de vida.

A obra também possui relevância sob o aspecto da valorização e adequada utilização do espaço urbano, na medida em que a implantação de equipamento destinado ao uso comunitário contribui

para conferir função definida e qualificada à área contemplada pelo projeto. A infraestrutura deverá ser integrada ao ambiente existente de maneira planejada, observando-se os requisitos técnicos aplicáveis e as características físicas e urbanísticas do local de implantação.

A necessidade de execução deve, ainda, ser analisada à luz do compromisso assumido pelo Município no âmbito do Contrato de Repasse OGU nº 984977/2025 – Operação nº 1105665-26 – Programa Esporte para a Vida, instrumento que estabelece a destinação de recursos para a implementação do objeto pactuado. Dessa forma, torna-se necessário assegurar a adoção das providências administrativas e técnicas indispensáveis à concretização da infraestrutura prevista, observando-se as metas, condições, especificações, prazos e demais obrigações decorrentes do instrumento de repasse.

A correta aplicação dos recursos vinculados ao referido instrumento exige que a infraestrutura seja executada em estrita conformidade com os elementos técnicos aprovados, evitando alterações indevidas, incompatibilidades construtivas, inadequações de materiais ou soluções que possam comprometer a funcionalidade, a durabilidade ou o atendimento das finalidades estabelecidas. A observância dos projetos e das especificações técnicas constitui, portanto, requisito indispensável para assegurar a adequada materialização do objeto e a consecução dos resultados pretendidos.

Sob o aspecto técnico, a execução da pista de caminhada e do sistema de iluminação demanda planejamento adequado e observância das normas técnicas e regulamentações aplicáveis, especialmente quanto às características do terreno, preparação e regularização das áreas, execução das estruturas e pavimentações previstas, sistemas complementares, acessibilidade, segurança, instalação elétrica, equipamentos, materiais e demais componentes definidos nos projetos. A adoção de soluções tecnicamente adequadas é fundamental para garantir a resistência, a funcionalidade, a segurança e a vida útil da infraestrutura.

Também se mostra necessária a consideração dos requisitos de acessibilidade e de utilização segura do espaço, de modo que a infraestrutura pública possa atender, tanto quanto tecnicamente possível, à diversidade de usuários. A concepção e execução dos elementos da pista deverão observar as condições estabelecidas nos projetos e nas normas aplicáveis, evitando-se a criação de barreiras físicas ou condições que possam restringir indevidamente o acesso e a utilização do equipamento.

A necessidade identificada não se limita, portanto, à simples implantação de uma área destinada à caminhada, mas compreende a criação de infraestrutura pública planejada e integrada, composta pelos elementos necessários ao seu adequado funcionamento e aproveitamento. A pista, a iluminação e os demais componentes previstos nos documentos técnicos devem ser compreendidos como partes de uma solução única, cuja finalidade é proporcionar um espaço público funcional, seguro, acessível, durável e compatível com a finalidade esportiva e recreativa estabelecida.

A implantação da infraestrutura também possui caráter permanente, uma vez que, após sua conclusão, os elementos executados integrarão o patrimônio público municipal e permanecerão disponíveis para utilização da comunidade, observadas as condições de manutenção e conservação. Dessa forma, os investimentos realizados produzirão efeitos continuados, possibilitando que o equipamento seja utilizado ao longo do tempo e atenda sucessivamente às necessidades da população.

A adequada execução da obra deverá, ainda, considerar a necessidade de preservação da qualidade dos serviços e dos materiais empregados, de forma a evitar intervenções corretivas prematuras, desperdícios de recursos públicos e custos adicionais decorrentes de falhas de execução. A adoção de padrões técnicos compatíveis com a natureza da obra é indispensável para garantir a economicidade em perspectiva de ciclo de vida, considerando não apenas o custo inicial de implantação, mas também a durabilidade e as necessidades futuras de manutenção da infraestrutura.

Nesse contexto, a execução da obra apresenta-se como medida necessária para concretizar a infraestrutura prevista no instrumento de repasse e atender à finalidade pública relacionada à promoção e ampliação do acesso ao esporte, ao lazer e à prática de atividades físicas no Município de Monte Azul/MG. A intervenção permitirá a disponibilização de espaço público especificamente estruturado para esse fim, ampliando as alternativas de utilização dos equipamentos municipais pela comunidade.

A necessidade está, portanto, suficientemente caracterizada pela conjugação de fatores relacionados à demanda por espaços públicos qualificados para atividades físicas e recreativas, à necessidade de ampliação e melhoria da infraestrutura esportiva e de lazer municipal, à implantação de condições adequadas de iluminação e utilização do equipamento, à acessibilidade e segurança dos usuários e ao cumprimento das finalidades estabelecidas no Contrato de Repasse OGU nº 984977/2025 – Operação nº 1105665-26 – Programa Esporte para a Vida.

Diante desse cenário, evidencia-se a necessidade de adoção das providências necessárias à implantação da pista de caminhada com sistema de iluminação, observando-se integralmente os projetos, memoriais, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos que fundamentam a intervenção. A execução adequada da infraestrutura permitirá ao Município transformar os recursos e investimentos previstos em equipamento público efetivamente utilizável pela população, assegurando a consecução da finalidade pactuada e a entrega de resultado concreto, funcional e duradouro à comunidade de Monte Azul/MG.

Assim, a necessidade encontra fundamento no dever de planejamento e adequada aplicação dos recursos públicos, na necessidade de ampliação e qualificação dos espaços municipais destinados ao esporte e ao lazer e, sobretudo, na obrigação de concretizar a infraestrutura objeto do instrumento de repasse, garantindo que a população disponha de espaço público apropriado para

a prática de atividades físicas, caminhadas, recreação e convivência comunitária, em condições compatíveis com os requisitos técnicos e com a finalidade pública estabelecida para a intervenção.

7.ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO / VALOR ESTIMADO/ORÇAMENTO/RECURSO

7.1. Conforme Planilha setorial SINAPI MG 06/2026 - SICOR NORTE 04/2026 SEM DESONERAÇÃO - SICRO 01/2026, estima-se o valor médio do presente em **R$ 487.600,00 (Quatrocentos e Oitenta e Sete Mil e Seiscentos Reais).**

7.2. Os serviços objeto dessa contratação serão financiados EM **ATENDIMENTO AO CONTRATO DE REPASSE OGU Nº 984977/2025 – OPERAÇÃO Nº 1105665-26 – PROGRAMA ESPORTE PARA A VIDA**, cujo valor está previsto em Planilha Orçamentária, bem como todos documentos pertinentes acostados nos autos.

7.3. Para concretização das obras, foram alocados recursos orçamentários para o exercício de 2026.

8. NECESSIDADE TÉCNICA PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Não! Pois todo o serviço será acompanhado e fiscalizado pela própria **Secretaria Municipal de Obras e Planejamento** e **Secretaria Municipal de Esporte e Lazer**, através de seu corpo técnico.

8.2. A administração tomará as seguintes providências logo após a assinatura do contrato:

a) Definição dos servidores que farão parte da equipe técnica de fiscalização das obras;
b) Indicar servidores devidamente capacitados para exercer a fiscalização;
c) Acompanhamento rigoroso das ações previstas nos projetos apresentados para a realização das adequações e melhorias no objeto a ser contratado.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

9.1. A solução definida para o atendimento da necessidade identificada consiste na execução indireta de obra de engenharia destinada à construção de pista de caminhada, com implantação de sistema de iluminação, no Município de Monte Azul/MG, mediante contratação de empresa especializada, selecionada por meio de Concorrência Eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço, modo de disputa aberto, regime de execução por empreitada por preço global e observância da sequência procedimental ordinária, com a fase de habilitação posterior ao julgamento das propostas, em conformidade com os projetos, memorial descritivo, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais elementos integrantes do processo.

A solução deve ser compreendida de forma integral, sistêmica e funcional, abrangendo todas as providências necessárias à materialização do empreendimento e à sua entrega em condições

adequadas de utilização, não se restringindo à execução isolada de determinados serviços ou ao simples fornecimento de materiais. Compreende, portanto, a mobilização dos recursos humanos, materiais, técnicos, equipamentos, ferramentas, insumos, transporte, logística, instalações provisórias, administração local, execução dos serviços construtivos, implantação das instalações pertinentes, controle de qualidade, segurança, limpeza, desmobilização e demais providências necessárias à conclusão do objeto.

A concepção da solução decorre das análises realizadas nas etapas anteriores deste Estudo Técnico Preliminar, nas quais foram examinadas a necessidade da intervenção, a natureza do objeto, a possibilidade de execução direta ou indireta, as alternativas de contratação, a modalidade licitatória, o critério de julgamento, o regime de execução, o modo de disputa e a sequência procedimental aplicável.

A solução final adotada busca estabelecer correspondência lógica entre essas escolhas, de modo que a forma de execução, a estrutura da licitação e o modelo de contratação sejam compatíveis com as características efetivas do empreendimento, com o nível de definição técnica alcançado na fase de planejamento e com os resultados pretendidos pela Administração.

A Lei Federal nº 14.133/2021 define como obra a atividade de engenharia que implique intervenção no meio ambiente por meio de conjunto harmônico de ações capaz de inovar o espaço físico ou alterar substancialmente as características originais de bem imóvel. O objeto em análise enquadra-se nessa definição, por envolver a implantação de infraestrutura física permanente, composta pela construção da pista de caminhada e pelo respectivo sistema de iluminação, razão pela qual a solução deve ser estruturada segundo os requisitos próprios das contratações de obras de engenharia.

9.2. DA CONCEPÇÃO INTEGRADA DA SOLUÇÃO

A solução compreende a execução coordenada e integrada de todas as etapas necessárias à implantação do empreendimento, desde a mobilização inicial até a conclusão, verificação, recebimento e disponibilização do objeto para utilização.

A pista de caminhada deverá ser executada segundo as características geométricas, construtivas e funcionais estabelecidas nos projetos e demais documentos técnicos, observando-se os materiais especificados, os métodos construtivos compatíveis, os níveis e condições definidos para a intervenção, bem como os requisitos de estabilidade, resistência, segurança, durabilidade e adequada utilização.

O sistema de iluminação, por sua vez, deverá ser implantado de forma tecnicamente compatível com a infraestrutura física da pista e com as condições previstas nos respectivos projetos, assegurando a integração entre os elementos construtivos, elétricos e demais componentes necessários ao adequado funcionamento do sistema.

A solução não será considerada concluída pela simples execução individual dos serviços previstos na planilha orçamentária. O resultado pretendido consiste na entrega do empreendimento como um todo, com seus componentes devidamente executados, integrados, testados, funcionais e em condições de utilização, observadas as especificações e os requisitos estabelecidos pela Administração.

Essa concepção integrada é necessária porque os diferentes serviços que compõem a obra possuem relação de interdependência física e funcional, de modo que a execução inadequada ou desconectada de determinada etapa poderá comprometer o desempenho das demais e, consequentemente, o resultado final do empreendimento.

Assim, a contratada deverá organizar e executar os serviços segundo planejamento próprio compatível com o cronograma contratual, respeitando a sequência tecnicamente adequada das atividades e promovendo a necessária coordenação entre as diversas frentes de trabalho.

9.3. DA EXECUÇÃO INDIRETA E DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA

A execução do empreendimento será realizada de forma indireta, mediante contratação de empresa especializada em obras de engenharia, por meio de procedimento licitatório regularmente instaurado.

A escolha da execução indireta decorre das características do objeto e da necessidade de mobilização temporária e coordenada de capacidade técnica, operacional, profissional e material compatível com a execução da obra.

A execução direta pelo Município demandaria a existência ou mobilização de estrutura própria suficientemente dimensionada para atender às diferentes frentes de serviço, envolvendo profissionais qualificados, responsáveis técnicos, mão de obra operacional, máquinas, equipamentos, ferramentas, veículos, materiais, logística de aquisição e armazenamento, estrutura de apoio, organização de canteiro e mecanismos de controle e gerenciamento da execução.

Além da mobilização dos recursos físicos e humanos, a execução direta exigiria capacidade administrativa e operacional para coordenar simultaneamente as diversas atividades da obra, controlar produtividade, administrar materiais e equipamentos, acompanhar cronograma, assegurar condições de segurança e promover os controles técnicos necessários.

A execução indireta, por outro lado, permite que tais recursos sejam disponibilizados pela empresa contratada especificamente para a execução do empreendimento, aproveitando-se a capacidade instalada e a especialização existente no mercado.

A opção não representa transferência das atribuições próprias da Administração. Permanecerão sob responsabilidade do Município o planejamento da contratação, a definição da solução, a gestão

contratual, a fiscalização, o acompanhamento físico e financeiro, a verificação da conformidade dos serviços, a realização das medições, a aplicação das medidas administrativas cabíveis e o recebimento do objeto.

À contratada caberá a execução material da obra, dentro dos limites e condições estabelecidos no contrato, no edital e nos documentos técnicos, assumindo as responsabilidades inerentes à execução dos serviços, inclusive quanto à disponibilização de mão de obra, equipamentos, materiais, ferramentas, organização operacional e demais meios necessários ao cumprimento das obrigações assumidas.

9.4. DA SOLUÇÃO TÉCNICA PREVIAMENTE DEFINIDA

A solução adotada encontra-se tecnicamente estruturada a partir dos elementos de engenharia elaborados para o empreendimento, incluindo os projetos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais especificações pertinentes.

O conjunto documental deverá apresentar nível de definição suficiente para caracterizar o objeto, dimensionar os serviços, permitir a estimativa de custos, orientar a formulação das propostas e proporcionar condições adequadas para a execução.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece que o projeto básico deve conter elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra, possibilitando a avaliação de seu custo e a definição dos métodos e do prazo de execução. Também exige que as soluções técnicas globais e localizadas estejam suficientemente detalhadas, de modo a reduzir a necessidade de reformulações quanto à qualidade, preço e prazo inicialmente definidos.

Nesse contexto, a contratação não será estruturada para que a futura contratada desenvolva livremente uma nova solução para o empreendimento, mas para que execute a solução técnica previamente definida pela Administração, observadas as condições estabelecidas nos documentos de engenharia.

A previsibilidade decorrente desse nível de definição constitui elemento relevante para a escolha da modalidade, do critério de julgamento e do regime de execução adotados, pois possibilita que os licitantes formulem propostas em bases técnicas comparáveis e submetidas a parâmetros previamente conhecidos.

Eventuais ajustes ou alterações que se mostrem necessários durante a execução deverão observar rigorosamente as hipóteses, condições, limites e procedimentos previstos na legislação e no contrato, não podendo decorrer de simples alteração unilateral da concepção original por conveniência da contratada.

9.5. DA ADEQUAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

A solução será viabilizada mediante Concorrência Eletrônica, modalidade adequada à contratação de obras e serviços de engenharia.

A Lei nº 14.133/2021 define a Concorrência como modalidade destinada à contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, admitindo, entre outros, o critério de julgamento pelo menor preço.

A escolha da modalidade guarda relação direta com a natureza do objeto, afastando-se a utilização de modalidade destinada especificamente à aquisição de bens e serviços comuns.

O processamento em meio eletrônico, por sua vez, proporciona ambiente estruturado para o recebimento das propostas, realização dos lances, classificação, julgamento e demais atos do procedimento, favorecendo a publicidade, a transparência, a rastreabilidade dos atos e a ampliação do universo potencial de participantes.

A utilização da plataforma eletrônica deverá observar as regras estabelecidas no edital e na regulamentação aplicável, assegurando-se tratamento isonômico aos participantes e registro dos atos praticados no procedimento.

9.6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO PELO MENOR PREÇO

A seleção da proposta será realizada mediante o critério de julgamento pelo menor preço.

Ressalta-se, para fins de precisão conceitual, que menor preço constitui o critério de julgamento, enquanto a empreitada por preço global constitui o regime de execução, não devendo os institutos ser tratados como expressões equivalentes.

A escolha do menor preço decorre da possibilidade de estabelecer objetivamente as características do objeto, os requisitos de desempenho e qualidade, os quantitativos, as especificações dos serviços e os parâmetros técnicos necessários à comparação das propostas.

A competição econômica ocorrerá, portanto, sobre objeto previamente delimitado, permitindo a comparação objetiva das ofertas apresentadas pelos licitantes.

A adoção do menor preço não significa que a Administração deverá selecionar qualquer proposta de menor valor independentemente de sua conformidade. A proposta deverá atender integralmente às exigências do edital, às especificações técnicas, aos requisitos de aceitabilidade, à exequibilidade e aos demais parâmetros estabelecidos para a contratação.

A análise econômica deverá ser acompanhada da verificação da compatibilidade da proposta com o objeto, de modo a evitar que a obtenção de preço inferior seja alcançada mediante redução indevida da qualidade, inobservância das especificações ou apresentação de valores incompatíveis com a execução efetiva do empreendimento.

9.7. DO MODO DE DISPUTA ABERTO

A disputa será processada pelo modo aberto, permitindo a apresentação de lances públicos e sucessivos pelos licitantes, nos termos e condições estabelecidos no edital.

A escolha do modo aberto é compatível com o critério de julgamento pelo menor preço e com a natureza objetiva da disputa econômica.

A sistemática possibilita que os participantes conheçam a dinâmica competitiva da sessão e formulem novos lances dentro das regras estabelecidas, permitindo a redução progressiva dos valores ofertados.

A adoção desse modo de disputa contribui para a transparência e a rastreabilidade do procedimento, uma vez que a dinâmica dos lances permanecerá registrada na plataforma eletrônica utilizada para a realização do certame.

A opção também guarda coerência com a solução previamente definida, pois não há necessidade de estruturar a competição em torno da avaliação de diferentes propostas técnicas ou de concepções alternativas de engenharia. A variável econômica poderá, assim, ser submetida a disputa objetiva, preservadas as exigências técnicas e de qualidade.

9.8. DO REGIME DE EXECUÇÃO POR EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

O regime de execução adotado será o de empreitada por preço global, correspondente à contratação da execução da obra por preço certo e total, conforme definição do art. 6º, inciso XXIX, da Lei nº 14.133/2021.

A escolha decorre do nível de definição alcançado para o empreendimento e da existência de elementos técnicos e orçamentários suficientes para permitir a formação de preços pelos licitantes.

A solução encontra-se estruturada a partir de projetos, especificações, quantitativos e orçamento, possibilitando que os participantes conheçam previamente as características fundamentais do empreendimento e dimensionem os recursos necessários à sua execução.

Nesse cenário, a empreitada por preço global proporciona maior previsibilidade quanto ao valor total contratado, estabelecendo uma correspondência direta entre o escopo previamente definido e o preço total ofertado.

O regime não elimina a necessidade de medição e fiscalização. A Administração deverá acompanhar a execução física do empreendimento e verificar a efetiva realização das etapas previstas, inclusive para fins de pagamento, observados os critérios estabelecidos no contrato e no cronograma físico-financeiro.

Também não se deve interpretar a empreitada por preço global como transferência irrestrita ao contratado de todos os riscos relacionados a qualquer variação de quantitativos ou ocorrência superveniente. Os riscos deverão ser analisados conforme sua natureza, previsibilidade, responsabilidade e disciplina contratual, permanecendo assegurada a aplicação dos mecanismos legais pertinentes às alterações contratuais e à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro quando presentes os pressupostos legais.

9.9. DA ESTRUTURAÇÃO DO ESCOPO E DA NÃO FRAGMENTAÇÃO INDEVIDA DA SOLUÇÃO

A solução será estruturada considerando a necessária integração dos serviços que compõem o empreendimento.

A construção da pista de caminhada e a implantação do sistema de iluminação possuem relação funcional e operacional com o resultado pretendido, razão pela qual deverão ser planejadas e executadas de forma coordenada.

A fragmentação artificial de etapas que apresentem interdependência poderá gerar dificuldades de coordenação, incompatibilidades de execução, sobreposição de responsabilidades, necessidade de compatibilização entre diferentes executores e aumento da complexidade da fiscalização.

A solução integrada, ao contrário, permite que exista um responsável contratual pela execução do conjunto do objeto, facilitando a coordenação das atividades, a responsabilização por eventuais inconformidades e o acompanhamento do cumprimento do cronograma.

Essa estrutura não afasta a necessidade de planejamento detalhado das diferentes etapas. Ao contrário, exige que o cronograma, as medições, as especificações e os mecanismos de fiscalização estejam adequadamente estruturados para permitir o acompanhamento individualizado dos serviços que compõem o resultado global.

9.10. DOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, INSUMOS E RECURSOS NECESSÁRIOS

A solução compreende o fornecimento e emprego de todos os materiais, equipamentos, ferramentas, insumos e recursos necessários à execução do objeto, na forma estabelecida nos documentos da contratação.

Os materiais deverão atender às especificações técnicas estabelecidas e possuir características compatíveis com a finalidade para a qual serão empregados.

Os equipamentos utilizados deverão ser adequados aos serviços executados e encontrar-se em condições de funcionamento e segurança compatíveis com as atividades desenvolvidas.

Caberá à contratada organizar a logística de aquisição, transporte, armazenamento, movimentação e utilização dos materiais e equipamentos necessários à execução, observadas as condições do local e as exigências estabelecidas pela Administração.

A utilização de materiais ou soluções divergentes das especificações dependerá de prévia análise e autorização da Administração quando juridicamente admissível, não podendo alterações unilaterais da contratada comprometer a qualidade ou as características essenciais do empreendimento.

9.11. DA MOBILIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EXECUÇÃO

A solução contempla a mobilização inicial da contratada e a organização das condições necessárias ao desenvolvimento dos serviços.

A empresa deverá planejar a instalação e funcionamento de sua estrutura operacional, organizar as equipes de trabalho, disponibilizar equipamentos e materiais, estabelecer os fluxos de execução e adotar as medidas necessárias para o cumprimento do cronograma.

A mobilização deverá ser compatível com a programação físico-financeira e com as condições efetivamente existentes no local da obra.

Durante a execução, deverão ser mantidas condições adequadas de organização, segurança e limpeza, reduzindo-se interferências desnecessárias e assegurando-se que os serviços sejam desenvolvidos de maneira ordenada.

Concluídos os serviços, deverá ser realizada a desmobilização da estrutura provisória utilizada, com limpeza e organização da área, de modo que o empreendimento seja entregue em condições adequadas de utilização.

9.12. DA QUALIDADE, DESEMPENHO, SEGURANÇA E DURABILIDADE

A solução deverá assegurar que o resultado final apresente condições adequadas de qualidade, segurança, funcionalidade e durabilidade.

A execução deverá observar os projetos, memoriais, especificações técnicas e normas aplicáveis, bem como as boas práticas de engenharia pertinentes aos serviços.

A contratada deverá adotar procedimentos de controle de qualidade compatíveis com a natureza dos serviços executados, incluindo verificações, ensaios, testes e demais mecanismos previstos nos documentos técnicos ou determinados pela fiscalização quando tecnicamente justificados.

A fiscalização deverá verificar a conformidade dos serviços, materiais e métodos executivos com as condições contratadas, podendo determinar a correção ou substituição de serviços e materiais que apresentem desconformidade.

O objetivo não consiste apenas em concluir fisicamente a obra, mas em assegurar que o empreendimento entregue apresente desempenho compatível com sua finalidade e com as condições previstas no planejamento.

9.13. DA SEGURANÇA E DA PROTEÇÃO DOS TRABALHADORES E TERCEIROS

A execução deverá observar as normas e medidas de segurança aplicáveis às atividades desenvolvidas, cabendo à contratada adotar as providências necessárias para proteção de seus trabalhadores, terceiros, equipamentos, instalações e demais elementos eventualmente afetados pela execução.

A organização do canteiro, a circulação de pessoas e equipamentos, o armazenamento de materiais e a execução das atividades deverão observar as medidas de prevenção compatíveis com os riscos identificados.

Quando houver interferência com áreas utilizadas pela população ou com estruturas existentes, deverão ser adotadas medidas adequadas de sinalização, isolamento, proteção e controle, conforme as características do local e as necessidades identificadas durante a execução.

9.14. DA SUSTENTABILIDADE E DA GESTÃO DOS RESÍDUOS

A solução deverá incorporar, sempre que tecnicamente aplicável, medidas relacionadas à sustentabilidade ambiental e à adequada gestão dos resíduos decorrentes da execução.

A contratada deverá promover a adequada segregação, acondicionamento, armazenamento temporário, transporte e destinação dos resíduos gerados, observada a legislação ambiental aplicável e as exigências estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato.

Deverão ser adotadas medidas para evitar desperdícios de materiais, reduzir perdas, prevenir contaminações e minimizar impactos decorrentes da execução.

A utilização racional de materiais e recursos deverá ser compatibilizada com os requisitos técnicos do empreendimento, não podendo medidas de economia ou sustentabilidade comprometer a qualidade, a segurança ou a durabilidade da obra.

9.15. DO GERENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE CONTRATUAL

A solução inclui a manutenção de estrutura administrativa destinada ao acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

A Administração deverá designar os agentes responsáveis pela gestão e fiscalização, observando a segregação das funções e as competências definidas na legislação e na regulamentação aplicável.

A fiscalização deverá acompanhar a execução física e financeira, verificar a conformidade dos serviços, registrar ocorrências, acompanhar o cronograma, analisar medições, conferir a documentação pertinente e adotar as providências necessárias diante de eventuais desconformidades.

A atuação da fiscalização não transfere à Administração a responsabilidade pela execução técnica dos serviços, permanecendo a contratada responsável pelos encargos e obrigações decorrentes da execução do objeto.

O acompanhamento administrativo deverá permitir que eventuais desvios de prazo, qualidade, custo ou execução sejam identificados e tratados tempestivamente, reduzindo o risco de comprometimento do resultado final.

9.16. DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DAS MEDIÇÕES

A execução será orientada pelo cronograma físico-financeiro integrante da contratação, que deverá estabelecer a programação das etapas e sua correspondente previsão de desembolso.

O cronograma deverá constituir instrumento de planejamento e controle, permitindo a comparação entre a execução prevista e a efetivamente realizada.

As medições deverão corresponder aos serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, observando-se os critérios definidos nos documentos da contratação e as características do regime de execução.

Os pagamentos estarão condicionados ao cumprimento das condições contratuais e à comprovação da efetiva execução dos serviços correspondentes, não se confundindo o preço global contratado com autorização para pagamento antecipado de etapas não executadas.

9.17. DO RECEBIMENTO E DA ENTREGA DO EMPREENDIMENTO

A conclusão da execução deverá ser submetida aos procedimentos de verificação e recebimento previstos no contrato.

A Administração deverá verificar se o empreendimento foi executado em conformidade com os projetos, memoriais, especificações, quantitativos, padrões de qualidade e demais condições estabelecidas.

Eventuais inconformidades deverão ser registradas e, quando cabível, corrigidas pela contratada antes do recebimento definitivo, observadas as condições e os procedimentos estabelecidos no contrato e na legislação.

O resultado final deverá compreender a entrega da pista de caminhada e do sistema de iluminação em condições adequadas de funcionamento e utilização, com todos os componentes necessários devidamente concluídos e integrados.

9.18. DA SEQUÊNCIA PROCEDIMENTAL PARA SELEÇÃO DA CONTRATADA

A seleção da empresa responsável pela execução observará a sequência procedimental ordinária anteriormente analisada neste Estudo Técnico Preliminar.

Assim, o procedimento será estruturado de modo que a apresentação das propostas e a fase competitiva precedam o julgamento, sendo a habilitação realizada posteriormente em relação ao licitante mais bem classificado, observadas as condições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e no edital.

A adoção dessa sistemática decorre da inexistência, no caso concreto, de benefício suficientemente demonstrado que justifique a inversão das fases.

A opção mantém coerência com a estrutura da contratação, considerando que a solução técnica está previamente definida e a disputa econômica será realizada por critério objetivo de menor preço e modo de disputa aberto.

9.19. DA COMPATIBILIDADE ENTRE AS ESCOLHAS REALIZADAS NO PLANEJAMENTO

A solução apresenta coerência interna entre os diversos elementos definidos ao longo do planejamento.

A caracterização do objeto como obra de engenharia conduz à utilização da modalidade Concorrência.

A existência de solução técnica previamente definida e suficientemente especificada permite a utilização do critério de julgamento pelo menor preço, mediante comparação objetiva das propostas.

A natureza da disputa econômica e a estrutura objetiva do objeto justificam o modo de disputa aberto, possibilitando a apresentação sucessiva de lances.

O grau de definição dos serviços, dos quantitativos e dos parâmetros técnicos e orçamentários fundamenta a adoção do regime de empreitada por preço global, mediante preço certo e total.

A necessidade de mobilização de capacidade técnica e operacional especializada, aliada à inexistência de estrutura própria dimensionada para a execução específica do empreendimento, fundamenta a execução indireta.

Por fim, a ausência de circunstância concreta que demonstre vantagem específica na antecipação da habilitação fundamenta a adoção da sequência procedimental ordinária.

Dessa maneira, as escolhas realizadas não constituem decisões isoladas, mas componentes de uma solução única e coerente, na qual cada elemento decorre das características do empreendimento e se articula com os demais.

9.20. DA CONSIDERAÇÃO DO CICLO DE VIDA DO OBJETO

A descrição da solução considera o ciclo de vida do empreendimento desde sua implantação até sua disponibilização para utilização e posterior necessidade de manutenção e conservação.

Embora o objeto imediato da contratação seja a execução da obra, o planejamento considera que a qualidade dos materiais, a adequação dos métodos construtivos, a correta implantação do sistema de iluminação e o cumprimento das especificações técnicas possuem repercussão direta sobre a durabilidade, o desempenho e os custos futuros de manutenção.

Dessa forma, a solução não deverá ser orientada exclusivamente pela obtenção do menor preço inicial, mas pela obtenção de uma proposta que, atendendo aos requisitos técnicos e de qualidade estabelecidos, resulte em empreendimento adequado à sua finalidade e com condições satisfatórias de desempenho e durabilidade.

A busca pela economicidade deverá, portanto, ser compatibilizada com a qualidade necessária à adequada utilização do empreendimento, evitando-se soluções aparentemente econômicas no momento da contratação que possam resultar em aumento de custos de manutenção, correção ou substituição ao longo da vida útil do objeto.

9.21. DA CONSOLIDAÇÃO DA SOLUÇÃO ADOTADA

Diante das análises desenvolvidas no presente Estudo Técnico Preliminar, a solução global para atendimento da necessidade consiste na execução indireta de obra de engenharia para construção de pista de caminhada, com implantação de sistema de iluminação, no Município de Monte Azul/MG, mediante Concorrência Eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço, modo de disputa aberto, regime de execução por empreitada por preço global e sequência procedimental ordinária, com habilitação posterior ao julgamento das propostas.

A solução contempla a execução integral e coordenada do empreendimento, incluindo mobilização, mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, insumos, transporte, logística, instalações provisórias, execução dos serviços, implantação das instalações previstas, controle de

qualidade, segurança, gestão de resíduos, cumprimento do cronograma, limpeza, desmobilização e demais providências necessárias à entrega do objeto em condições adequadas de utilização.

A contratação de empresa especializada mostra-se compatível com a natureza e a complexidade operacional do empreendimento, permitindo a mobilização de capacidade técnica e material adequada à execução da obra, sem afastar as atribuições da Administração quanto ao planejamento, gestão, fiscalização, medição, controle e recebimento.

A adoção da Concorrência Eletrônica mostra-se compatível com a natureza de obra de engenharia; o menor preço proporciona critério objetivo de seleção; o modo aberto estabelece dinâmica competitiva adequada à disputa econômica; a empreitada por preço global apresenta compatibilidade com a existência de solução previamente definida e suficientemente dimensionada; e a sequência ordinária mantém a habilitação em momento posterior ao julgamento, em conformidade com a estrutura legal estabelecida.

A solução também considera a necessidade de que o empreendimento seja entregue não apenas fisicamente concluído, mas funcional, seguro, tecnicamente adequado, durável e compatível com sua finalidade, mediante observância dos projetos, memoriais, especificações, normas técnicas, cronograma e demais condições estabelecidas no processo.

Por conseguinte, a solução definida apresenta coerência técnica, econômica, operacional e jurídico-procedimental, uma vez que as escolhas realizadas ao longo do planejamento se mostram articuladas entre si e compatíveis com as características concretas do empreendimento.

A estrutura proposta permite que a Administração obtenha, mediante procedimento competitivo e transparente, a execução integral da obra por empresa tecnicamente apta, com preço previamente definido segundo os parâmetros estabelecidos, acompanhamento físico-financeiro, fiscalização administrativa e técnica e mecanismos de controle destinados a assegurar a adequada aplicação dos recursos e a entrega do resultado pretendido.

Em síntese, a solução não se limita à seleção de um fornecedor para execução de serviços isolados, mas compreende todo o conjunto de providências necessárias à transformação da necessidade identificada em empreendimento efetivamente implantado e disponibilizado para utilização, contemplando planejamento, seleção do executor, execução material, fornecimento de recursos, controle, fiscalização, medição, recebimento e disponibilização final da infraestrutura.

Dessa forma, considerando as características do objeto, a solução técnica definida, a natureza de obra de engenharia, a necessidade de execução especializada, a previsibilidade dos serviços e quantitativos, a compatibilidade do regime de empreitada por preço global, a objetividade do critério de julgamento, a dinâmica do modo de disputa aberto e a adequação da sequência procedimental ordinária, considera-se tecnicamente estruturada e devidamente fundamentada a solução proposta para o atendimento integral da necessidade identificada, condicionada,

naturalmente, à observância dos projetos, especificações técnicas, orçamento, cronograma, normas aplicáveis e demais documentos que integrarão a contratação.

10. PRAZOS E CRONOGRAMA

O prazo estimado para conclusão da obra são de 03 (Três) meses. O cronograma de execução será detalhado e acompanhado de forma rigorosa, com etapas devidamente planejadas e fiscalizadas para assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. A presente contratação tem por finalidade proporcionar a materialização dos resultados decorrentes da necessidade previamente identificada, mediante a implantação de infraestrutura física destinada à prática de caminhada, atividades físicas, recreação e utilização comunitária, com condições adequadas de segurança, funcionalidade, acessibilidade, conforto e durabilidade, por meio da construção da pista de caminhada e da implantação do respectivo sistema de iluminação.

Os resultados pretendidos devem ser compreendidos de forma integrada, considerando não apenas a conclusão física da obra, mas também a efetiva obtenção de um empreendimento funcional, tecnicamente adequado, seguro, durável e compatível com a finalidade para a qual foi planejado.

11.2. DA ENTREGA INTEGRAL DO EMPREENDIMENTO

O primeiro resultado pretendido consiste na conclusão integral da obra, com a execução de todos os serviços, etapas, componentes e instalações previstos nos projetos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e demais documentos integrantes da contratação.

A entrega deverá corresponder ao objeto integralmente executado, não se limitando à realização isolada de determinadas etapas ou serviços. Todos os elementos necessários ao funcionamento adequado da pista de caminhada e do sistema de iluminação deverão estar devidamente implantados, concluídos, integrados e em condições de utilização.

Pretende-se, dessa forma, evitar a entrega de estrutura incompleta ou parcialmente funcional, assegurando que o resultado físico da contratação corresponda efetivamente à solução definida na fase de planejamento.

11.3. DA DISPONIBILIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA ADEQUADA PARA A PRÁTICA DE ATIVIDADES FÍSICAS

Espera-se, como resultado direto da intervenção, a disponibilização de infraestrutura adequada à realização de caminhadas e outras atividades físicas compatíveis com as características do espaço.

A implantação da pista deverá proporcionar condições apropriadas para sua utilização, observando-se os parâmetros técnicos estabelecidos nos projetos e especificações, de modo a assegurar condições adequadas de circulação, estabilidade, segurança, conforto e durabilidade.

A infraestrutura deverá ser concebida e executada de forma a permitir sua utilização contínua, respeitadas as características e limitações próprias do empreendimento.

11.4. DA AMPLIAÇÃO DAS POSSIBILIDADES DE UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO EM DIFERENTES PERÍODOS DO DIA

A implantação do sistema de iluminação constitui elemento relevante para ampliar as condições de utilização da infraestrutura, especialmente nos períodos em que a luminosidade natural seja insuficiente.

Pretende-se, com a adequada implantação e funcionamento do sistema de iluminação, proporcionar condições apropriadas de visibilidade e segurança para a utilização da pista nos períodos previstos para seu funcionamento, observados os parâmetros definidos no projeto elétrico e nas especificações técnicas.

O resultado esperado consiste, portanto, na disponibilização de uma infraestrutura que não dependa exclusivamente das condições de iluminação natural para sua utilização, respeitadas as condições de segurança e operação estabelecidas para o empreendimento.

11.5. DA SEGURANÇA E DA FUNCIONALIDADE DA INFRAESTRUTURA

Outro resultado essencial consiste na entrega de uma estrutura que apresente condições adequadas de segurança, funcionalidade e desempenho.

A execução deverá observar rigorosamente os projetos, as especificações técnicas, as normas aplicáveis e as boas práticas de engenharia, de modo que a infraestrutura apresente características compatíveis com a finalidade para a qual foi concebida.

A segurança deverá ser considerada tanto na execução quanto no resultado final da obra, abrangendo os aspectos construtivos, elétricos, funcionais e aqueles relacionados à utilização da infraestrutura pelos usuários.

Pretende-se, assim, reduzir a ocorrência de falhas construtivas, inadequações, retrabalhos e intervenções corretivas decorrentes de execução incompatível com os padrões técnicos estabelecidos.

11.6. DA QUALIDADE E DA DURABILIDADE DO EMPREENDIMENTO

Pretende-se obter um empreendimento executado com materiais, técnicas e procedimentos compatíveis com os padrões de qualidade estabelecidos nos documentos técnicos.

A qualidade da execução deverá ser observada desde as etapas iniciais até a conclusão dos serviços, mediante acompanhamento e fiscalização pela Administração e adoção, pela contratada, dos controles necessários à adequada execução.

A utilização de materiais e soluções compatíveis com as especificações deverá contribuir para a durabilidade do empreendimento e para a redução da necessidade de intervenções prematuras decorrentes de falhas de execução ou de emprego inadequado de materiais.

O resultado esperado, portanto, não consiste apenas na conclusão física da obra, mas na entrega de infraestrutura com condições satisfatórias de desempenho ao longo de sua utilização, observadas as características do objeto e as condições de manutenção posteriormente estabelecidas.

11.7. DA ADEQUAÇÃO À FINALIDADE PREVISTA NO PLANEJAMENTO

A obra deverá apresentar correspondência integral com a finalidade que motivou sua concepção.

O resultado deverá ser uma infraestrutura efetivamente utilizável para a prática de caminhada e atividades compatíveis com o espaço, com sistema de iluminação devidamente implantado e integrado aos demais componentes da obra.

A compatibilidade entre a solução executada e a finalidade pretendida deverá ser verificada no momento da fiscalização, medição, recebimento e aceitação do objeto.

Dessa forma, busca-se evitar que a contratação resulte apenas em execução formal de quantitativos, sem correspondência com o resultado funcional esperado.

11.8. DA ACESSIBILIDADE E DA UTILIZAÇÃO ADEQUADA DO ESPAÇO

Sempre que previsto nos projetos e documentos técnicos, deverão ser observados os requisitos de acessibilidade aplicáveis, de forma a proporcionar condições adequadas de utilização do espaço pelas pessoas que dele necessitem.

A execução deverá respeitar as características técnicas previstas para circulação, acesso, inclinações, pisos, transições, sinalizações e demais elementos pertinentes, conforme o projeto e a legislação aplicável.

O resultado pretendido é que a infraestrutura seja entregue de maneira compatível com os requisitos de acessibilidade estabelecidos para o empreendimento, evitando-se barreiras físicas decorrentes de execução inadequada.

11.9. DA MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE CONVIVÊNCIA E UTILIZAÇÃO COMUNITÁRIA

A implantação da infraestrutura deverá contribuir para ampliar as possibilidades de utilização organizada do espaço pela comunidade, proporcionando ambiente adequado para atividades físicas, caminhadas, recreação e convivência.

A disponibilização de espaço estruturado e dotado de iluminação adequada poderá favorecer a utilização regular da área, dentro das condições de funcionamento estabelecidas pelo Município.

Pretende-se, assim, que a infraestrutura construída não constitua apenas um resultado físico, mas um equipamento efetivamente integrado à utilização cotidiana do espaço municipal.

11.10. DA REDUÇÃO DA NECESSIDADE DE INTERVENÇÕES CORRETIVAS PREMATURAS

A execução conforme os projetos e especificações técnicas deverá contribuir para reduzir a ocorrência de patologias construtivas, falhas de instalação, defeitos de acabamento e outras inconformidades que possam demandar intervenções corretivas prematuras.

A adequada execução das etapas, associada ao controle de qualidade e à fiscalização, deverá reduzir riscos relacionados a retrabalho, desperdício de materiais, paralisações e necessidade de correções após a entrega.

Com isso, busca-se preservar os recursos públicos empregados no empreendimento e aumentar a vida útil dos elementos implantados, dentro das condições normais de utilização e manutenção.

11.11. DA ECONOMICIDADE E DA RACIONALIZAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS

Constitui resultado pretendido a aplicação racional e eficiente dos recursos públicos destinados à execução do empreendimento.

A contratação deverá proporcionar correspondência adequada entre os recursos empregados e o resultado físico e funcional obtido, mediante execução conforme os projetos, orçamento, especificações e cronograma aprovados.

A economicidade não deverá ser compreendida exclusivamente como obtenção do menor valor nominal, mas como obtenção de resultado adequado mediante utilização eficiente dos recursos, preservando-se os requisitos de qualidade, segurança, desempenho e durabilidade.

Pretende-se, dessa forma, evitar dispêndios decorrentes de serviços desnecessários, desperdícios, retrabalhos, inadequações técnicas, correções posteriores e manutenção extraordinária decorrente de falhas de execução.

11.12. DA PREVISIBILIDADE E DO CONTROLE DA EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA

Outro resultado pretendido consiste na execução do empreendimento dentro dos parâmetros de prazo e custo estabelecidos no planejamento e formalizados no contrato.

O cronograma físico-financeiro deverá possibilitar o acompanhamento sistemático da evolução da obra, permitindo à Administração identificar eventuais desvios entre o planejado e o efetivamente executado.

A fiscalização e o acompanhamento das medições deverão proporcionar elementos suficientes para verificar a correspondência entre a execução física e os pagamentos realizados.

Pretende-se, assim, assegurar maior controle sobre a aplicação dos recursos, reduzindo riscos de pagamentos incompatíveis com serviços efetivamente executados ou de atrasos não identificados tempestivamente.

11.13. DA REDUÇÃO DE RISCOS DE EXECUÇÃO E DE DESCONFORMIDADES

A contratação deverá resultar em execução tecnicamente controlada, com observância das condições estabelecidas nos documentos que integram o processo.

Pretende-se reduzir os riscos relacionados a:

- Execução em desacordo com os projetos e especificações;
- Utilização de materiais inadequados;
- Falhas construtivas;
- Incompatibilidades entre etapas da obra;
- Descumprimento de prazos;
- Execução de serviços sem qualidade suficiente;
- Necessidade de retrabalho;
- Desperdício de materiais e recursos;
- Inadequações nas instalações de iluminação;
- Entrega de empreendimento sem condições adequadas de utilização.

Para tanto, deverão ser mantidos mecanismos de fiscalização, acompanhamento, medição, controle de qualidade e verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

11.14. DA OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS TÉCNICOS E NORMATIVOS

Espera-se que o empreendimento seja executado em estrita observância às normas técnicas aplicáveis, às exigências legais, aos projetos e às especificações integrantes da contratação.

O resultado pretendido inclui, portanto, a entrega de obra que atenda aos requisitos técnicos e normativos pertinentes, evitando-se a incorporação de soluções ou materiais incompatíveis com as exigências estabelecidas.

A conformidade deverá ser aferida durante a execução e por ocasião do recebimento do objeto, mediante os mecanismos de fiscalização e controle previstos.

11.15. DA SUSTENTABILIDADE E DA ADEQUADA GESTÃO DOS RESÍDUOS

Pretende-se que a execução do empreendimento observe medidas de sustentabilidade compatíveis com a natureza da obra, especialmente quanto à utilização racional de materiais, prevenção de desperdícios e adequada gestão dos resíduos decorrentes das atividades construtivas.

A contratada deverá adotar procedimentos destinados à segregação, acondicionamento, transporte e destinação adequada dos resíduos gerados, observadas as normas ambientais aplicáveis e as exigências estabelecidas na contratação.

O resultado esperado é que a execução ocorra com controle dos impactos ambientais diretamente relacionados às atividades desenvolvidas, sem prejuízo dos requisitos de qualidade e desempenho do empreendimento.

11.16. DA FUNCIONALIDADE E DA OPERACIONALIDADE DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO

Especificamente quanto ao sistema de iluminação, pretende-se que todos os componentes previstos sejam adequadamente instalados, interligados, testados e disponibilizados em condições de funcionamento.

A instalação deverá atender às características e aos parâmetros definidos no projeto, garantindo a integração adequada entre os componentes elétricos e a infraestrutura física implantada.

Antes do recebimento do objeto, deverão ser verificadas as condições de funcionamento do sistema, conforme os procedimentos previstos na documentação técnica e contratual.

O resultado pretendido é a entrega de sistema de iluminação funcional e compatível com a finalidade prevista, sem prejuízo das condições de manutenção e operação que deverão ser observadas posteriormente pelo Município.

11.17. DA ENTREGA DO EMPREENDIMENTO EM CONDIÇÕES DE USO

Ao término da execução, espera-se que o empreendimento seja entregue integralmente concluído, limpo, organizado, funcional, seguro e em condições adequadas para utilização, após a realização das verificações e procedimentos de recebimento previstos.

Não será suficiente a conclusão quantitativa dos serviços. O resultado deverá corresponder ao empreendimento efetivamente funcional, com todos os componentes necessários devidamente executados e integrados.

Eventuais pendências ou inconformidades identificadas pela fiscalização deverão ser tratadas conforme as disposições contratuais e legais aplicáveis, de modo que o recebimento observe efetivamente as condições estabelecidas para o objeto.

11.18. DA GERAÇÃO DE RESULTADOS SUSTENTÁVEIS AO LONGO DO CICLO DE VIDA

Os resultados pretendidos devem ser considerados também sob a perspectiva do ciclo de vida do empreendimento.

A adoção de materiais adequados, a execução conforme os projetos, o controle de qualidade, a correta implantação do sistema de iluminação e a observância das normas técnicas deverão contribuir para o desempenho e a durabilidade da infraestrutura.

Espera-se, consequentemente, que os recursos aplicados produzam resultado que permaneça funcional pelo período compatível com a natureza e finalidade do empreendimento, observadas as condições normais de uso, conservação e manutenção.

A preocupação com o ciclo de vida também busca evitar que uma solução aparentemente econômica na fase de implantação resulte em custos elevados de manutenção, reparação ou substituição decorrentes de baixa qualidade ou execução inadequada.

11.19. RESULTADO FINAL ESPERADO

Considerando o conjunto das necessidades identificadas e das soluções definidas no presente Estudo Técnico Preliminar, o resultado final pretendido consiste na implantação integral e funcional de uma pista de caminhada, acompanhada de sistema de iluminação adequadamente instalado e em funcionamento, mediante execução de obra de engenharia em conformidade com os projetos, especificações técnicas, orçamento, cronograma e demais documentos integrantes da contratação.

Espera-se que o empreendimento seja entregue com condições adequadas de segurança, qualidade, funcionalidade, acessibilidade, durabilidade e utilização, permitindo que a infraestrutura cumpra efetivamente a finalidade para a qual foi planejada.

De forma consolidada, a contratação deverá proporcionar:

I – entrega integral da obra e de todos os componentes previstos no escopo;

II – disponibilização de infraestrutura adequada para caminhadas e atividades físicas compatíveis com o espaço;

III – implantação de sistema de iluminação funcional e tecnicamente adequado;

IV – melhoria das condições de utilização do espaço nos períodos de menor luminosidade natural, dentro das condições de funcionamento estabelecidas;

V – obtenção de empreendimento seguro, funcional, durável e compatível com sua finalidade;

VI – observância dos projetos, memoriais, especificações, normas técnicas e demais requisitos aplicáveis;

VII – utilização racional dos recursos públicos, com controle de custos, prazos, qualidade e execução físico-financeira;

VIII – redução dos riscos de falhas construtivas, retrabalho, desperdícios e intervenções corretivas prematuras;

IX – adequada gestão dos resíduos e observância das medidas ambientais pertinentes à execução;

X – disponibilização de infraestrutura apta a contribuir para a prática de atividades físicas, recreativas e de convivência;

XI – entrega do empreendimento em condições adequadas de funcionamento, utilização e conservação; e

XII – obtenção de resultado compatível com a finalidade estabelecida no planejamento e com os recursos públicos empregados.

Dessa forma, os resultados pretendidos ultrapassam a mera conclusão física dos serviços, compreendendo a efetiva transformação dos recursos empregados em infraestrutura pública funcional, segura, durável e adequada à finalidade prevista, com observância dos padrões técnicos e de qualidade estabelecidos e com adequada relação entre os recursos aplicados e o resultado efetivamente entregue à Administração e à população.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO

12.1. Com fundamento nas informações, levantamentos, análises, avaliações e conclusões desenvolvidos ao longo do presente Estudo Técnico Preliminar, e considerando a necessidade administrativa devidamente caracterizada, os requisitos indispensáveis ao atendimento da demanda, as alternativas examinadas, a solução técnica definida, as condições de execução, os aspectos de natureza econômica, financeira, operacional, ambiental e administrativa, bem como os pressupostos jurídicos aplicáveis, DECLARA-SE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO destinada à **CONSTRUÇÃO DE PISTA DE CAMINHADA, COM IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL/MG, EM ATENDIMENTO AO CONTRATO DE REPASSE OGU Nº 984977/2025 – OPERAÇÃO Nº 1105665-26 – PROGRAMA ESPORTE PARA A VIDA, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS,**

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS INTEGRANTES DO PROCESSO.

A conclusão pela viabilidade decorre da análise conjunta dos elementos que integram o planejamento da contratação e da constatação de que a solução definida apresenta condições concretas de implementação, execução, acompanhamento e recebimento, mostrando-se compatível com a necessidade administrativa previamente identificada e com os resultados pretendidos pela Administração.

A solução planejada encontra-se suficientemente caracterizada sob o ponto de vista técnico, permitindo a adequada delimitação do objeto, a definição dos serviços a serem executados, o estabelecimento dos padrões de qualidade e desempenho esperados, a estimativa dos custos, a programação das etapas construtivas e a definição dos mecanismos necessários ao acompanhamento e à fiscalização da execução.

12.2. DA VIABILIDADE QUANTO À NECESSIDADE ADMINISTRATIVA

A viabilidade da contratação está inicialmente demonstrada pela existência de necessidade concreta e devidamente caracterizada, relacionada à implantação de infraestrutura destinada à prática de atividades físicas, caminhadas, recreação, convivência e utilização comunitária, com a incorporação de sistema de iluminação compatível com a finalidade do empreendimento.

A solução definida permite o enfrentamento direto da necessidade identificada, uma vez que proporciona a criação de infraestrutura física permanente, planejada e adequada às finalidades estabelecidas nos documentos técnicos que instruem o processo.

A intervenção não se limita à realização de serviços pontuais ou de manutenção de infraestrutura existente, mas compreende a implantação de estrutura física destinada a produzir resultados permanentes, razão pela qual a realização da obra se mostra necessária para a materialização do resultado pretendido.

A implantação do sistema de iluminação, por sua vez, constitui elemento funcional integrado ao empreendimento, contribuindo para a utilização adequada do espaço em períodos de menor disponibilidade de iluminação natural, observados os requisitos técnicos, de segurança, eficiência e desempenho previstos nos documentos que compõem o projeto.

Dessa forma, verifica-se correspondência direta entre a necessidade identificada, a solução planejada e o resultado pretendido, não tendo sido constatada, no âmbito deste estudo, alternativa que pudesse atender à demanda com igual adequação mediante simples manutenção, adaptação ou aproveitamento de estrutura preexistente.

12.3. DA VIABILIDADE TÉCNICA

Sob o aspecto técnico, a contratação mostra-se viável em razão da existência de solução suficientemente definida e passível de execução mediante métodos construtivos e procedimentos técnicos compatíveis com a natureza da obra.

Os elementos técnicos integrantes do processo constituem referência para a caracterização do objeto, permitindo estabelecer parâmetros objetivos quanto aos serviços, materiais, métodos executivos, padrões de qualidade, quantitativos, custos estimados, etapas de execução e demais condições necessárias à adequada realização do empreendimento.

A existência de projetos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais especificações técnicas possibilita a adequada compreensão do objeto pelos potenciais licitantes, favorecendo a elaboração de propostas compatíveis com as condições estabelecidas pela Administração.

A definição prévia da solução também contribui para a redução de incertezas durante a execução, permitindo que a fiscalização disponha de parâmetros objetivos para verificar a conformidade dos serviços realizados, a qualidade dos materiais empregados, o atendimento das especificações e a evolução física do empreendimento.

A viabilidade técnica pressupõe, naturalmente, que a execução observe integralmente os projetos e demais documentos técnicos aprovados, as normas técnicas aplicáveis, as boas práticas de engenharia, as exigências de segurança e os padrões de desempenho estabelecidos para o empreendimento.

12.4. DA VIABILIDADE QUANTO À NATUREZA DO OBJETO

A análise realizada permitiu caracterizar o objeto como obra de engenharia, considerando que sua execução resulta na criação e implantação de infraestrutura física permanente, mediante conjunto organizado de serviços construtivos e instalações destinadas à formação do resultado final pretendido.

A natureza do objeto é compatível com a adoção da Concorrência Eletrônica, modalidade adequada à contratação de obras e serviços de engenharia, observados os requisitos estabelecidos pela legislação aplicável.

A caracterização como obra de engenharia também fundamenta a necessidade de observância das exigências técnicas próprias do setor, inclusive quanto à responsabilidade profissional, acompanhamento técnico, segurança, qualidade, métodos construtivos, materiais e demais requisitos pertinentes.

12.5. DA VIABILIDADE DA EXECUÇÃO INDIRETA

A análise comparativa realizada entre a execução direta e a execução indireta demonstrou a maior adequação da execução mediante contratação de empresa especializada para a realização dos serviços.

A execução direta exigiria da Administração a disponibilidade permanente ou temporária de profissionais qualificados, mão de obra operacional, equipamentos, máquinas, ferramentas, veículos, materiais, estrutura logística, mecanismos de gerenciamento e demais recursos necessários à realização integral da obra, além da assunção direta das atividades de coordenação e organização do processo construtivo.

Considerando a natureza específica e temporária do empreendimento, a mobilização de estrutura própria exclusivamente para sua execução não se apresenta como a alternativa mais compatível com a organização administrativa existente.

A execução indireta permite que a Administração utilize a capacidade técnica e operacional disponível no mercado, sem prejuízo de sua responsabilidade pelo planejamento, gestão, fiscalização, medição, acompanhamento e recebimento do objeto.

A contratação de empresa especializada não afasta, portanto, o dever de controle da Administração. Ao contrário, a execução deverá permanecer submetida à fiscalização contratual, ao controle de qualidade, à verificação das medições e à observância integral das especificações estabelecidas.

12.6. DA VIABILIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

A solução apresenta características que permitem sua submissão a procedimento competitivo, uma vez que o objeto se encontra suficientemente definido e pode ser descrito mediante requisitos objetivos de natureza técnica e econômica.

Nesse contexto, a adoção da Concorrência Eletrônica mostra-se compatível com a natureza do empreendimento, permitindo a participação dos interessados que atendam às condições estabelecidas no edital e assegurando procedimento estruturado para seleção da proposta em conformidade com os requisitos legais.

A definição do objeto mediante elementos técnicos previamente estabelecidos possibilita que os licitantes conheçam as condições essenciais da execução e formulem suas propostas com base em parâmetros comuns, preservando a isonomia, a competitividade, a transparência e a objetividade do procedimento.

Não se identificou, nas análises realizadas, necessidade de adoção de solução inovadora ou de construção conjunta da solução técnica com os potenciais licitantes que justificasse procedimento destinado à obtenção de alternativas técnicas ainda não definidas pela Administração.

12.7. DA VIABILIDADE DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Considerando que a solução técnica se encontra previamente estabelecida e que os requisitos mínimos de qualidade, desempenho e execução poderão ser objetivamente definidos no edital e em seus anexos, mostra-se adequada a adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

O critério permite que a Administração promova a disputa econômica entre propostas que atendam às exigências técnicas previamente estabelecidas, possibilitando a seleção daquela que represente o menor dispêndio, observadas as condições de aceitabilidade, exequibilidade e conformidade previstas na legislação e no instrumento convocatório.

A utilização do menor preço não significa redução dos requisitos técnicos da obra, uma vez que a proposta somente poderá ser aceita quando compatível com as especificações, condições e padrões de qualidade estabelecidos para o empreendimento.

12.8. DA VIABILIDADE DO MODO DE DISPUTA

A adoção do modo de disputa aberto mostra-se compatível com a estrutura econômica da contratação, especialmente diante da utilização do critério de julgamento pelo menor preço.

O procedimento possibilita a apresentação sucessiva de lances pelos licitantes, proporcionando ambiente competitivo, transparente e passível de rastreamento, sem comprometer a análise técnica e documental exigida para a adequada seleção da proposta.

A estrutura definida permite conciliar a competição econômica com a observância dos requisitos técnicos e jurídicos estabelecidos para a execução da obra.

12.9. DA VIABILIDADE DO REGIME DE EXECUÇÃO

Quanto ao regime de execução, a análise realizada indicou a adequação da empreitada por preço global, considerando o grau de definição do objeto, a existência de elementos técnicos suficientes para caracterização do empreendimento e a possibilidade de estabelecimento prévio dos serviços e respectivos quantitativos necessários à execução.

A adoção desse regime proporciona maior previsibilidade quanto ao valor global necessário à execução do objeto, favorecendo o planejamento financeiro e o acompanhamento da execução físico-financeira.

A utilização do regime de empreitada por preço global deverá, entretanto, observar rigorosamente os elementos técnicos que fundamentaram a formação do orçamento e as disposições legais aplicáveis, não implicando afastamento das hipóteses legalmente admitidas de alteração contratual, tampouco das garantias relacionadas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro quando presentes os respectivos pressupostos jurídicos.

12.10. DA VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

Sob o aspecto econômico-financeiro, a contratação mostra-se viável desde que observados o orçamento estimativo elaborado pela Administração, a disponibilidade dos recursos necessários e as condições estabelecidas para a utilização dos recursos vinculados ao empreendimento.

A existência de orçamento detalhado e de cronograma físico-financeiro permite estabelecer parâmetros para avaliação dos custos, programação dos desembolsos e acompanhamento da evolução da execução.

A estruturação do empreendimento em etapas físicas e financeiras possibilita maior controle sobre a correspondência entre os serviços efetivamente realizados, as medições efetuadas e os pagamentos decorrentes da execução contratual.

A contratação deverá permanecer condicionada à manutenção da compatibilidade entre o valor contratado, a disponibilidade orçamentária e financeira e os recursos destinados ao empreendimento, inclusive aqueles vinculados ao respectivo instrumento de repasse.

12.11. DA VIABILIDADE ORÇAMENTÁRIA E DA COMPATIBILIDADE COM O INSTRUMENTO DE REPASSE

A execução do empreendimento encontra-se vinculada ao Contrato de Repasse OGU nº 984977/2025 – Operação nº 1105665-26 – Programa Esporte para a Vida, circunstância que exige especial atenção à compatibilidade entre o objeto a ser contratado, os recursos disponibilizados e as condições estabelecidas pelo instrumento de transferência.

A contratação deverá observar os limites, finalidades, condições de aplicação dos recursos, cronograma, documentos técnicos, regras de acompanhamento e demais obrigações decorrentes do instrumento de repasse e dos atos normativos aplicáveis.

A viabilidade declarada neste Estudo Técnico Preliminar, portanto, pressupõe a manutenção da regularidade da programação financeira e a observância das exigências pertinentes à execução de recursos vinculados, inclusive quanto à documentação necessária, medições, comprovação da execução física e financeira e demais mecanismos de controle.

12.12. DA VIABILIDADE ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL

A solução também se mostra administrativamente viável, uma vez que as atribuições relacionadas ao planejamento, contratação, gestão e fiscalização poderão ser desempenhadas pelas unidades e agentes competentes do Município, observadas suas respectivas atribuições legais e regulamentares.

A execução contratual deverá ser acompanhada por fiscalização formalmente designada, responsável por verificar a conformidade da execução, registrar ocorrências, acompanhar as medições, comunicar eventuais irregularidades e promover as providências necessárias para o adequado cumprimento das obrigações contratuais.

A estrutura de acompanhamento deverá permitir que a Administração mantenha controle sobre prazo, qualidade, quantitativos, custos, conformidade técnica, segurança e demais aspectos relevantes da execução.

Nesse sentido, a viabilidade operacional não decorre apenas da possibilidade material de realização da obra, mas também da capacidade administrativa de acompanhar e controlar sua execução até o recebimento definitivo.

12.13. DA VIABILIDADE QUANTO À QUALIDADE, SEGURANÇA E DURABILIDADE

A solução planejada permite estabelecer requisitos objetivos relacionados à qualidade dos materiais, métodos construtivos, desempenho, segurança e durabilidade da infraestrutura.

A execução deverá observar as especificações técnicas e os padrões estabelecidos nos documentos integrantes do processo, de modo a evitar a utilização de materiais inadequados, execução em desconformidade ou entrega de resultado incompatível com a finalidade do empreendimento.

A fiscalização deverá verificar, durante a execução, a conformidade dos serviços realizados, permitindo a identificação tempestiva de eventuais falhas e a adoção das medidas corretivas cabíveis.

A adoção de parâmetros técnicos adequados desde a fase de planejamento contribui para a redução de intervenções corretivas prematuras e para a preservação das condições de utilização da infraestrutura ao longo de sua vida útil.

12.14. DA VIABILIDADE AMBIENTAL E DA SUSTENTABILIDADE

A contratação mostra-se ambientalmente viável, desde que a execução observe as normas ambientais aplicáveis e sejam adotadas medidas destinadas à prevenção, mitigação e controle dos impactos decorrentes das atividades construtivas.

Deverão ser observadas, conforme aplicabilidade, medidas relacionadas ao gerenciamento e à destinação adequada dos resíduos da construção, prevenção de desperdícios, organização do canteiro, controle de materiais descartados, proteção das áreas adjacentes e utilização racional de recursos.

A implantação do sistema de iluminação deverá igualmente observar as especificações técnicas pertinentes, buscando compatibilidade entre desempenho, segurança, eficiência e adequada utilização da infraestrutura.

A sustentabilidade deverá ser considerada não apenas sob a perspectiva ambiental imediata, mas também quanto à durabilidade dos materiais e componentes empregados, à redução da necessidade de intervenções prematuras e à utilização racional dos recursos empregados na implantação e posterior manutenção do empreendimento.

12.15. DA VIABILIDADE QUANTO AO GERENCIAMENTO DOS RISCOS

A análise realizada não identificou riscos capazes, por si sós, de inviabilizar a contratação. Os riscos inerentes à execução de obra de engenharia deverão, entretanto, ser identificados, acompanhados e tratados mediante mecanismos de gestão e fiscalização compatíveis com sua natureza.

Entre os aspectos que demandam acompanhamento encontram-se o cumprimento do cronograma, fornecimento e qualidade dos materiais, execução dos serviços, condições do local, compatibilização entre as etapas construtivas, atendimento às especificações, produtividade, segurança e demais fatores capazes de interferir na execução.

A existência desses riscos não constitui impedimento à contratação, desde que sejam adequadamente administrados e que sejam observados os procedimentos previstos na legislação, nos documentos técnicos e no instrumento contratual.

12.16. DA VIABILIDADE QUANTO AO ATENDIMENTO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A solução definida apresenta correspondência direta com os resultados pretendidos, especialmente quanto à implantação de infraestrutura permanente destinada à prática de atividades físicas, caminhadas, recreação, convivência e utilização comunitária.

Espera-se, com a execução integral do empreendimento, disponibilizar estrutura adequada, funcional, segura e durável, com condições de utilização compatíveis com sua finalidade e com o sistema de iluminação previsto.

A concretização desses resultados dependerá da execução integral e tecnicamente adequada do objeto, do cumprimento das especificações, da correta fiscalização contratual e da posterior utilização e manutenção da infraestrutura em conformidade com sua finalidade.

12.17. DA INEXISTÊNCIA DE ÓBICES À CONTRATAÇÃO

A partir do conjunto das análises desenvolvidas, não foram identificados, até o presente momento, obstáculos de natureza técnica, operacional, econômica, financeira, administrativa ou jurídica que sejam suficientes para afastar a viabilidade da contratação.

Eventuais condicionantes identificadas não descaracterizam a viabilidade do empreendimento, constituindo requisitos e providências que deverão ser observados ao longo das etapas subsequentes do processo, especialmente durante a elaboração dos documentos licitatórios, realização do certame, formalização contratual e execução da obra.

A viabilidade ora declarada deve, portanto, ser compreendida como resultado da análise realizada com base nas informações e documentos disponíveis no momento do planejamento, permanecendo condicionada à preservação das premissas que fundamentaram a presente conclusão.

12.18. CONCLUSÃO QUANTO À VIABILIDADE

Diante de todo o exposto, considerando a necessidade administrativa devidamente caracterizada, a adequação técnica da solução, a natureza do objeto como obra de engenharia, a possibilidade de execução indireta mediante empresa especializada, a compatibilidade da Concorrência Eletrônica como modalidade de licitação, a adequação do critério de julgamento pelo menor preço, a adoção

do modo de disputa aberto, o regime de empreitada por preço global, a existência de elementos técnicos suficientes para caracterização do empreendimento, a possibilidade de planejamento e acompanhamento físico-financeiro, a compatibilidade com os recursos destinados ao empreendimento e a capacidade administrativa de fiscalização e gestão contratual, DECLARA-SE VIÁVEL A CONTRATAÇÃO PRETENDIDA.

A viabilidade decorre, portanto, da existência de condições concretas para que o Município de Monte Azul/MG promova a execução do empreendimento de forma planejada, competitiva, tecnicamente controlada e compatível com os princípios e requisitos aplicáveis às contratações públicas.

A solução apresenta-se apta a produzir os resultados pretendidos, desde que sejam rigorosamente observados os projetos e documentos técnicos que integram o processo, as condições estabelecidas no instrumento convocatório, as disposições legais e regulamentares pertinentes, as exigências decorrentes do Contrato de Repasse OGU nº 984977/2025 – Operação nº 1105665-26, bem como as condições orçamentárias e financeiras necessárias à execução.

Assim, a Administração considera tecnicamente, operacionalmente, economicamente, financeiramente, administrativamente e juridicamente viável o prosseguimento do planejamento e da contratação, recomendando-se o regular desenvolvimento das etapas subsequentes do processo, com a manutenção da compatibilidade entre a necessidade identificada, a solução definida, os documentos técnicos, o orçamento estimativo, o cronograma físico-financeiro, os recursos disponíveis e as demais condições que fundamentaram o presente Estudo Técnico Preliminar.

Por conseguinte, fica formalmente declarada a viabilidade da contratação, não tendo sido identificada alternativa capaz de atender à necessidade administrativa com características que, no âmbito das análises realizadas, afastem ou superem a adequação da solução ora definida.

Monte Azul-MG, 11 de novembro de 2026.

HELIO DE FREITAS BARBOSA
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

ALEX LEANDRO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Obras e Planejamento

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA AO LOCAL DA OBRA

(Fornecido pela Prefeitura no dia da visita)

Ref. : Concorrência Eletrônica n.º 017/2026

Objeto: CONSTRUÇÃO DE PISTA DE CAMINHADA, COM IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL/MG, EM ATENDIMENTO AO CONTRATO DE REPASSE OGU Nº 984977/2025 – OPERAÇÃO Nº 1105665-26 – PROGRAMA ESPORTE PARA A VIDA, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS INTEGRANTES DO PROCESSO.

Declaramos que o Engenheiro, devidamente inscrito no CREA sob nº da empresa proponente, inscrita no CNPJ/MF sob nºdevidamente credenciado, visitou o local da execução das obras e/ou serviços, objeto da Concorrência em epígrafe.

_____, _____ de _____ de 2026

(Nome, assinatura do responsável pelo órgão licitador)

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

Objeto: **CONSTRUÇÃO DE PISTA DE CAMINHADA, COM IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL/MG, EM ATENDIMENTO AO CONTRATO DE REPASSE OGU Nº 984977/2025 – OPERAÇÃO Nº 1105665-26 – PROGRAMA ESPORTE PARA A VIDA, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS INTEGRANTES DO PROCESSO.**

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

Eu, _____ (representante do licitante), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, na condição de representante legal devidamente constituído, da empresa _____ (identificação do licitante), inscrita no CNPJ sob o nº _____, para fins do disposto no Edital da presente Licitação, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que possuímos pleno conhecimento de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir sobre o custo dos serviços e de seu respectivo cronograma de execução, pelo que não alegaremos desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas para com o Município.

---------- de ---------- de 2026.

(nome e assinatura do responsável legal)

ANEXO IV

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO PARA PROCEDER À VISITA TÉCNICA

_____, ___ de _____ de 2026.

À

Comissão de Licitações

Ref.: Concorrência Eletrônica n.º 017/2026

Objeto: **CONSTRUÇÃO DE PISTA DE CAMINHADA, COM IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL/MG, EM ATENDIMENTO AO CONTRATO DE REPASSE OGU Nº 984977/2025 – OPERAÇÃO Nº 1105665-26 – PROGRAMA ESPORTE PARA A VIDA, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS INTEGRANTES DO PROCESSO.**

Prezados Senhores,

O abaixo assinado, portador da cédula de identidade RG nº º....., emitida por _____, na qualidade de responsável legal pela proponente, vem, pela presente, informar a V.Sª que o senhor....., portador da Carteira Profissional n º foi designado para acompanhar a visita técnica a ser realizada para a referida licitação em epígrafe.

Segue em anexo cópia da comprovação do vínculo empregatício e carteira profissional.

Atenciosamente,

(nome e assinatura do responsável legal)

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

ANEXO V

DECLARAÇÂO DE EMPREGO DE MENORES

Ref.: Concorrência Eletrônica n.º 017/2026

A empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede à, nº....., bairro, na cidade de, na qualidade de participante neste processo licitatório acima epigrafado que tem como , instaurado pela Administração Municipal, **DECLARA** sob as penalidades da lei, que não existe fato superveniente e impeditivo contra sua habilitação no presente processo, assim como se obriga a declarar a ocorrência de fatos futuros. **DECLARA** ainda que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho na condição de aprendiz. DECLARA também não estar impedida de contratar com a Administração licitadora e, caso seja declarada como inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública fará a devida comunicação, DECLARA ainda e que está de acordo com as exigências do Edital deste processo.

---------- de ---------- de 2026.

(nome e assinatura do responsável legal)

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E CONDIÇÕES

Ref.: Concorrência Eletrônica n.º 017/2026

A empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede à, nº....., bairro, na cidade de, na qualidade de participante neste processo licitatório acima epigrafado que tem como, instaurado pela Administração Municipal e para os fins de atendimento às exigências constantes dos dispositivos editalícios, **DECLARO** expressamente, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que tendo recebido todos os documentos integrante do edital, tomamos conhecimento de todas as informações e das condições para o perfeito cumprimento das obrigações objeto da licitação, assim sendo, após análise, aceitamos e nos submetemos às todas as condições estabelecidas no edital acima referenciado, as disposições técnicas e a minuta contratual;

_____,___ de _____ de 2026

Atenciosamente,

Representante Legal
(Carimbo e Assinatura)

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Ref. : Concorrência Eletrônica n.º 017/2026

A empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede à, nº....., bairro, na cidade de, na qualidade de participante neste processo licitatório acima epigrafado que tem como objeto: **CONSTRUÇÃO DE PISTA DE CAMINHADA, COM IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL/MG, EM ATENDIMENTO AO CONTRATO DE REPASSE OGU Nº 984977/2025 – OPERAÇÃO Nº 1105665-26 – PROGRAMA ESPORTE PARA A VIDA, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS INTEGRANTES DO PROCESSO,** em conformidade com a lei Nº 14.133/2021, instaurado pela Administração Municipal, **DECLARA** que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente ato convocatório, que não existe fato superveniente e impeditivo contra sua habilitação no presente processo, assim como se obriga a declarar a ocorrência de fatos futuros e responde administrativa, civil e criminalmente pela fidelidade das informações e documentos apresentados.

Por ser verdade, firma a presente declaração

---------- de ---------- de 2026.

(nome e assinatura do responsável legal)

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO
(Lei Complementar nº 123/2006 - Art. 3º, I e II e § 1º - Lei nº 14.133/2021 – Art. 4º. §§2º e 3º)

A empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede à, nº....., bairro, na cidade de, na qualidade de participante neste processo licitatório acima epigrafado que tem como, instaurado pela Administração Municipal, **DECLARA** para todos os fins de direito, estar sob o regime de ----------(microempresa - ME ou empresa de pequeno porte – EPP) e se enquadra nos benefícios previsto nos incisos I e II, do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006. **DECLARA** ainda, para atender o §2º, do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, que ao obter os benefícios como ME ou EPP, no ano-calendário da realização desta licitação, os valores dos seus contratos firmados com a Administração Pública não ultrapassaram e não ultrapassarão a sua receita bruta referente ao limite do seu enquadramento.

---------- de ---------- de 2026.

(nome e assinatura do responsável legal)

ANEXO IX

Processo Licitatório 102/2026
Concorrência Eletrônica 017/2026

[NOME DA EMPRESA]
CNPJ: [número do CNPJ]
Endereço: [endereço completo da empresa]

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO NO QUADRO SOCIETÁRIO

Eu, [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], inscrito(a) no CPF sob o nº [xxx.xxx.xxx-xx], e portador(a) da cédula de identidade nº [número], na qualidade de representante legal da empresa **[NOME DA EMPRESA]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[número]**, com sede à **[endereço completo]**, DECLARO, para os devidos fins, **sob as penas da lei**, que **não há em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista desta municipalidade.**

Declaro, ainda, estar ciente de que a veracidade das informações aqui prestadas poderá ser objeto de fiscalização e que a falsidade desta declaração implicará nas sanções previstas na legislação vigente, incluindo, mas não se limitando, à Lei nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), bem como demais dispositivos legais aplicáveis.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

[Local], [Data].

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]
[Cargo na empresa]
CPF: [xxx.xxx.xxx-xx]
RG: [número]

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

ANEXO X
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO E APARELHAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO **N.º 102/2026**
CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA **N.º 017/2026**

OBJETO: **CONSTRUÇÃO DE PISTA DE CAMINHADA, COM IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL/MG, EM ATENDIMENTO AO CONTRATO DE REPASSE OGU Nº 984977/2025 – OPERAÇÃO Nº 1105665-26 – PROGRAMA ESPORTE PARA A VIDA, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS INTEGRANTES DO PROCESSO.**

Eu, [representante Legal devidamente qualificado] da empresa [nome da empresa licitante], sediada à [endereço completo da sede], telefone [número], e-mail [endereço de e-mail], DECLARO, que a esta empresa que possui pessoal técnico disponível para integrar a equipe que executará os serviços objeto da licitação, fazendo parte da equipe:

I)... () profissional formado em engenharia Civil e/ou Arquitetura com experiência profissional comprovada em supervisão de serviços de natureza compatível com o objeto licitado, devidamente registrado no CREA, CAU e/ou CFT, devendo permanecer na obra em tempo integral, durante todo o período de execução dos serviços;

II)... () encarregado de serviços, com experiência profissional comprovada em serviços de natureza compatível com o objeto da presente licitação, para permanecer na obra em tempo integral, durante todo o período de execução dos serviços.

III) ... () DECLARO Que dispomos dos equipamentos necessários para a execução dos serviços.

Assinalar as opções as quais se aplicam a empresa para atendimento dos requisitos.

_____, _____ de _____de 2026.

(Assinatura e carimbo do representante legal)

* Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel que a identifique.

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROFISSIONAIS INDICADOS - RT

PROCESSO LICITATÓRIO **N.º 102/2026**
CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA **N.º 017/2026**

OBJETO: **CONSTRUÇÃO DE PISTA DE CAMINHADA, COM IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL/MG, EM ATENDIMENTO AO CONTRATO DE REPASSE OGU Nº 984977/2025 – OPERAÇÃO Nº 1105665-26 – PROGRAMA ESPORTE PARA A VIDA, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS INTEGRANTES DO PROCESSO.**

Eu, [representante Legal devidamente qualificado] da empresa [nome da empresa licitante], sediada à [endereço completo da sede], telefone [número], e-mail [endereço de e-mail], DECLARO, que o (a) S.r. (a) _, portador (a) do CPF
(MF) nº
_____e inscrito (a) no CREA, CAU, e/ou CFT sob o nº _____ é o (a) nosso (a) indicado (a) como Responsável Técnico para acompanhar a execução dos serviços, objeto da licitação em apreço.

_____, _____ de _____de 2026.

(Assinatura e carimbo do representante legal)

* Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel que a identifique.
* Emitir uma declaração para cada RT.

ANEXO XII

MINUTA CONTRATUAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 102/2026
CONCORRÊNCIA NA FORMA ELETRÔNICA Nº 017/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº -------/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MONTE AZUL/MG E A EMPRESA----------.

O **MUNICÍPIO DE MONTE AZUL-MG**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 18.650.945/0001-14, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, o Sr. **SAULO GABRIEL ANTUNES FELICIANO**, portador(a) da C.I/RG nº ---------- e inscrito(a) no CPF sob o nº ----------, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa ----------, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº ----------, sediada á ----------, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ----------, portador(a) da C.I/RG nº ---------- e inscrito(a) no CPF sob o nº----------, doravante denominado **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o **Processo Licitatório nº 102/2026, Concorrência na Forma Eletrônica nº 017/2026**, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições pactuadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

1.1. Objeto: CONSTRUÇÃO DE PISTA DE CAMINHADA, COM IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL/MG, EM ATENDIMENTO AO CONTRATO DE REPASSE OGU Nº 984977/2025 – OPERAÇÃO Nº 1105665-26 – PROGRAMA ESPORTE PARA A VIDA, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS INTEGRANTES DO PROCESSO.
1.2. A CONTRATADA deverá executar o objeto deste contratado nas condições, exigências e especificações constantes nas referências acima, cumprindo ao que está sendo pactuado em conformidade como o último lance ofertado e que consta da PLANILHA REALINHADA que integra este contrato.

1.3. O objeto da contratação deverá seguir as especificações quantitativos constante da Proposta atualizada da CONTRATADA.

1.4. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos: o Projeto(s) Básico(s), planilha(s) orçamentária(s) e demais documentos, o Edital da Licitação e seus Anexos, a Proposta Comercial do Contratado e demais documentos apresentados durante a sessão pública, constantes nos autos do procedimento licitatório.

1.5. O presente instrumento perfaz um valor global de **R$ ---------- (----------)**, conforme detalhamento constante na planilha Proposta adjudicada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA / DA PRORROGAÇÃO / PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1 – DA VIGÊNCIA:

2.1.1. O contrato oriundo do presente procedimento terá vigência de **06 (Seis) meses**, contados da data de assinatura da Ordem de Serviço, observadas as condições estabelecidas no Art. 105 da Lei Federal nº 14.133/21.

2.1.1.1. O prazo de execução da obra se dará no período de **03 (Três) meses,** contados a partir da assinatura das partes na ordem de serviços, conforme consta no Cronograma Físico Financeiro.

2.1.2. Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021.

2.2 – DA PRORROGAÇÃO:

2.2.1. Conforme o art. 6º, XVII da Lei 14.133/2021, que define os serviços não contínuos ou contratados por escopo, a redação afirma que os contratos podem ser prorrogados, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto".

2.2.1.1. A prorrogação do prazo fica a exclusivo critério do Município e somente será possível quando:

a) Faltarem elementos técnicos para a execução dos projetos e o fornecimento deles couber ao Departamento de Engenharia do Município de Monte Azul/MG;

b) Houver ordem escrita do Município para a paralisação dos serviços.

2.2.2. De Acordo com o Art. 115, § 5º em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

2.2.3. Nas contratações de Secretaria Municipal de Obras, verificada a ocorrência do disposto no § 5º do art. 115 da lei federal 14.133/2021 por mais de 1 (um) mês, a Administração deverá divulgar, em sítio eletrônico oficial e em placa a ser afixada em local da obra de fácil visualização

pelos cidadãos, aviso público de obra paralisada, com o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução.

2.2.3. Os textos com as informações de que trata o § 6º do art. 115 da lei federal 14.133/2021, deverão ser elaborados pela Administração.

2.2.4. Se a época de a execução dos serviços incidirem em período em que não for possível a sua execução, caso em que a prorrogação far-se-á mediante requerimento da empresa contratada e autorização expressa pelo o Município.

2.3 – DA EXECUÇÃO:

2.3.1. O prazo para a execução contratual do objeto deste contrato administrativo será de **06 (Seis) meses.**

2.3.2. O prazo previsto no item anterior somente poderá ser prorrogado por motivo de força maior, tecnicamente admitido pela Administração Municipal, pela fiscalização contratual sendo certo que, a sua não conclusão, no prazo estipulado, submeterá a CONTRATADA às penalidades previstas neste instrumento.

2.3.3. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, demolir, reconstruir ou substituir, de imediato e às suas expensas, quando se verificarem vícios, defeitos, incorreções e outros resultantes da execução dos serviços ou materiais empregados, apontados pelo engenheiro do CONTRATANTE e/ou pela fiscalização deste contrato.

2.3.4. O contrato administrativo somente será considerado encerrado, isto é a obra totalmente concluída, quando houver o recebimento definitivo emitido pela autoridade competente, após indicação pela fiscalização do contrato, quando tiver havido a conferência em todos os itens constantes da planilha orçamentária efetivamente executados, quando da última medição apresentada.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. EMPREITADA MENOR PREÇO GLOBAL mediante concorrência eletrônica nos termos do projeto anexo.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

4.1. O Fiscal ou Gestor de Contratos contará com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sempre que entender necessário.

4.2. Caberá ao **Fiscal** Técnico do contrato, Sr. "----------", Engenheiro Civil, CREA/----- Nº ----------, atentar com as seguintes atribuições:

I - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;

II - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados;

III - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

IV - auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;

V - anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

VI - emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;

VII - rejeitar os produtos ou serviços entregues em desconformidade com este instrumento;

VIII - comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;

4.1.1. O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:
I - atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;

II - entrega de produtos ou serviços em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;

III - execução do objeto em desconformidade com este instrumento;

IV - descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;

V - subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;

VI - alteração nas condições da habilitação da licitante previstas no instrumento convocatório;

VII - quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

4.2. Caberá ao **Gestor** do Contrato o Sr. ----------, ----------:

I - analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;

II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;

III - criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;

IV - analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;

V - acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;

VI - decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;

VII - solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;

VIII - alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;
IX - realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços.

a) O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

b) As falhas e vícios de execução não serão admitidos até a integral reparação e adequação, sem ônus para o Município mantidas as condições de qualidade, nos prazos arrazoados pela Administração e reduzidos a termo, conforme art. 199, caput da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo das sanções editalícias e contratuais.

c) O descumprimento dos prazos de conclusão, podem caracterizar descumprimento parcial ou total das obrigações gerando as sanções previstas neste contrato e no edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Na execução deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o **CONTRATADO** poderá subcontratar parcelas do objeto, desde que, autorizado formalmente pelo **CONTRATANTE.**

5.1.1. Na autorização, caso concedida, o **CONTRATANTE** deverá indicar o limite percentual do objeto ou a parcela que poderá ser subcontratada.

5.1.2. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontrato, quando cabível, que será avaliada e juntada aos autos do processo licitatório.

5.1.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. As faturas serão pagas após medições periódicas e final, observados os quantitativos e preços apresentados na proposta, de acordo com o cronograma físico financeiro parte integrante do edital.

6.2. O contratado deverá manter durante a vigência do contato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

6.3. Os pagamentos dependem das notas fiscais emitidas com todas as informações básicas de medição, e devem conter obrigatoriamente em seu histórico a informação de que se refere ao processo de **Concorrência Eletrônica n° 017/2026**.

6.4. Os pagamentos das faturas serão efetuados mediante transferência bancária, na qual a destinação deverá ser impreterivelmente o contratado, ressalvado decisão judicial em contrário.

6.5. As notas fiscais relativas aos faturamentos serão obrigatoriamente acompanhadas das respectivas folhas de medição que deverão conter o visto e aprovação da fiscalização.

6.6. Todos os pagamentos serão efetuados pelo MUNICÍPIO, após serem as notas fiscais conferidas e atestadas pela fiscalização e a CONTRATADA, sendo permitido o recolhimento do ISS pelo Município, dependendo do tipo de composição tributária da CONTRATADA.

6.7. A entrada das notas fiscais no protocolo do Município deverá acontecer até 15 dias do mês subsequente ao da medição;

6.8. Caso a CONTRATADA, por qualquer motivo, der causa à retenção das notas fiscais, causando atraso e impedindo a conclusão do "Processo de Pagamento", dará direito ao Município de prorrogar o prazo de pagamento.

6.9. Fica o Município autorizado a deduzir dos pagamentos devidos à CONTRATADA, as importâncias correspondentes a todos os valores de natureza trabalhista e tributária, encargos, indenizações etc., na ocorrência de condenação em processo judicial ou administrativo em que a CONTRATADA seja sucumbente. A retenção será efetivada e mantida em favor do Município, até que a CONTRATADA prove o cumprimento da obrigação, por ocasião da competente quitação do débito.

6.10. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo CONTRATANTE.

6.11. A contratada deverá apresentar sempre que solicitado pela administração, toda a documentação comprobatória inerente à situação de regularidade fiscal, trabalhista e outras nos termos deste edital, sob pena de aplicação das sanções editalícias e contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

7.1. Este contrato administrativo poderá ser alterado no interesse público e das partes, através de termos aditivos, em conformidade com os artigos 124 ao 135, todos da Lei nº 14.133/2021, no que couber e considerando em cada caso o que estiver constando no termo de referência do processo que embasa a presente contratação.

7.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme o interesse do CONTRATANTE.

7.3. Havendo modificação na execução do contrato para atender o disposto no item anterior e o aumento ou diminuição do serviço implicando no preço, deverá ser feito termo aditivo para recompor o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

7.4. O valor do contrato, de item ou de itens que integram o objeto contratado, poderá ser revisto para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que seja requerido pela CONTRATADA e instruído na forma legal com as peças contábeis-financeiras que demonstrem a real situação apresentada, como também de demonstrativos do comportamento de mercado, desde que se enquadrem nas hipóteses de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis ou de força maior, ou ainda outras condicionantes que configurem álea econômica, e que possam impedir a regular execução contratual.

7.5. Além das hipóteses previstas e mencionadas acima, ainda constituem causas para rescisão contratual as condutas da CONTRATADA:

7.5.1. A inobservância na execução dos serviços com o fornecimento dos respectivos materiais como descrito nos projetos executivos, nas especificações técnicas, no memorial descritivo e na proposta apresentada, em especial o retardamento injustificado no cumprimento dos prazos estipulados no cronograma físico-financeiro, bem ainda a condução dolosa na execução dos serviços do objeto contratado.

7.5.2. O não acatamento e o não cumprimento no direcionamento e nas determinações emitidas pela fiscalização da execução do objeto do presente contrato.

7.5.3. A paralisação total ou parcial da execução do objeto contratado por fatos de responsabilidade da CONTRATADA, por prazo superior a 10 (dez) dias ininterruptos, salvo por motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE, através do engenheiro fiscalizador do contrato.

7.6. Além das hipóteses já mencionadas, poderá o CONTRATANTE rescindir o presente contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, se houver falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA.

7.7. Em caso excepcionais, configurados como de força maior, a critério do CONTRATANTE, o atraso no cumprimento do cronograma físico-financeiro ou na entrega do objeto contratado não ensejará rescisão contratual, bem como as penalidades estabelecidas neste instrumento.

7.8. A situação indicativa da rescisão contratual será levada a CONTRATADA, através de notificação administrativa e garantindo-lhe o direito da ampla defesa e do contraditório.

7.9. Fica assegurado à CONTRATADA, em todas as circunstâncias expostas neste instrumento, no prazo legal, o direito da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações do **CONTRATANTE:**

I- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto(s) Básico(s), planilha(s) orçamentária(s) e demais documentos;

III- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

V- Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

VI- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VII- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII - Cientificar o órgão de assessoramento jurídico para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX- Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

X- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. São obrigações do **CONTRATADO**

I- O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando;

II- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

III- Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da para a execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

IV- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

V- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os objetos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

VI- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado
a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VII- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

VIII- Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

IX- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

X- Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

XI- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, quando cabível (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

XII- Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, quando cabível (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

XIII- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XV- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XVI- Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XVII- Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

XVIII- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XIX - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

XX - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I- advertência;

II- multa;

III- impedimento de licitar e contratar e

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

9.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.2.3. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.2.4. Na aplicação da sanção prevista no inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.2.5. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstancias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para,
no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.2.5.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.2.5.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I- a natureza e a gravidade da infração cometida.

II- as peculiaridades do caso concreto

III- as circunstâncias agravantes ou atenuantes

IV- os danos que dela provierem para a Administração Pública

V- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A sanção administrativa de advertência, inciso I do item 10.2, será aplicada exclusivamente pela infração que der causa à inexecução parcial do contrato, inciso I do item 10.1, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave.

9.5. A sanção administrativa de multa, inciso II do item 9.2., será aplicada, ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 10.1. deste instrumento, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

9.5.1. A multa será calculada pelo gestor do contrato que deverá observar para sua aplicação o disposto no item 10.3.

9.6. A sanção prevista no inciso III do item 9.2, impedimento de licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 9.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a gravidade da infração.

9.7. A sanção prevista no inciso IV do item 9.2, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, X, X, XI e XII do item 9.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 9.6 deste instrumento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.7.1. A sanção administrativa prevista no inciso IV do item 9.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal responsável.

9.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão.

9.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
9.12. No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o município deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.13. Todas as intimações serão realizadas através do endereço de e-mail informado pelo licitante em seu cadastro, não será aceita, em nenhuma hipótese, a justificativa do não recebimento das intimações realizadas através deste canal.

9.13.1. Caso o licitante não confirme o recebimento das intimações no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a administração o convocará por publicação no Diário Oficial adotado pelo órgão.

9.14. Além das sanções previstas no item 10.2, o licitante estará sujeito a multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato.

9.14.1. Após o decurso do prazo de execução, quando as obrigações não estiverem sanadas, o fiscal do contrato emitirá uma advertência sobre o atraso injustificado, o contratado terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para justificar a inexecução, resultando nas seguintes hipóteses:

I – Caso a justificativa para o atraso na execução seja acatada pela administração, esta deverá disponibilizar prazo exíguo para o saneamento e regularização da execução;
II – Caso a justificativa não seja aceita pela administração ou o contratado não a apresente no prazo determinado, este estará sujeito a multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato por dia de atraso na execução, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), atingido este limite a administração poderá converte-la em compensatória e promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das outras sanções previstas neste instrumento convocatório.

9.14.2. Será utilizado como parâmetro de cálculo o valor das respectivas parcelas em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
11.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão conta da seguinte dotação orçamentária:

1090 - Obras de Infraestrutura em Geral - Obras e Instalações - 8.1.2.15.451.0022.3043.44905100.1700000000 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO – CONTRATUAL

11.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 2% (Dois por cento) do valor do Contrato, nas modalidades definidas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021. Caberá à CONTRATADA manter a validade da garantia durante o período de vigência contratual, acrescido de 3 (TRÊS) meses, renovando ou reforçando-a conforme necessário.

11.1.1. *Caberá a contratada a escolha da modalidade definidas, a saber:*

I *- Seguro-garantia;*

II *- Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.*

III *- Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.*

11.2. A empresa licitante adjudicada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da convocação para assinar o contrato e efetuar a garantia contratual e podendo ainda firmar a OS – ordem de serviço.

11.2. O objetivo da garantia é o cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante a Administração Pública, observadas as regras nas contratações regidas pela Lei nº 14.133/221.

11.2. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração pública e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE,** segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais atos normativos pertinentes e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, além das normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Este contrato e os eventuais termos aditivos decorrentes, deverão ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, como condição indispensável para sua eficácia no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Monte Azul/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

----------, --- de ---------- de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL
SAULO GABRIEL ANTUNES FELICIANO
Contratante

Contratada

Testemunhas

Nome
CPF:

Nome
CPF: